



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 07/2006

Brasília - DF, 17 de fevereiro de 2006.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 07/2006

Brasília - DF, 17 de fevereiro de 2006.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera a Legislação Tributária Federal.7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 053, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Aprova a Regularização do Espaço Cultural da Escola de Sargentos das Armas, em Três Corações – MG.....9

PORTARIA Nº 054, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Aprova a Diretriz para as Comemorações do Dia do Exército e dá outras providências.....9

NOTA Nº 001 – A1.13, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Elaboração de Sindicância em caso de Acidente em Serviço.....13

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 008-EME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Cria o Estágio de Gerente de Aeronaves Cougar.....13

PORTARIA Nº 009-EME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Cria o Estágio de Mecânico de Aeronaves Cougar.....14

PORTARIA Nº 010-EME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Cria o Estágio de Mecânico de Aviônicos Cougar.....14

PORTARIA Nº 011-EME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Cria o Estágio de Mecânico de Motores Makila.....15

PORTARIA Nº 012-EME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dá nova redação ao inciso IV do Art 2º da Portaria nº 140-EME, de 17 Nov 05.....16

PORTARIA Nº 013-EME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dá nova redação ao inciso VII do Art 2º da Portaria nº 141-EME, de 17 Nov 05.....16

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 027-DGP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

Fixa as datas de início e término para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), em 2006.....17

PORTARIA Nº 028-DGP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

Fixa as datas de início e término para o Estágio de Instrução Complementar para Oficiais Temporários (EIC), em 2006.....17

PORTARIA Nº 029-DGP, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

Fixa as vagas para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), em 2006.....17

PORTARIA Nº 031-DGP, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

Altera a Port Nr 118-DGP, de 08 Set 05, que distribui as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (ICN), a serem realizados em 2006.....18

PORTARIA Nº 049-DGP, 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2007 (ICC-2007).....19

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 007-DEP, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos da Escola de Equitação do Exército (IRISM/EsEqEx IR 60-17).....20

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 03-D Log, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006.

Subdelega competência.....32

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS Nº 165-MD, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

Designação para compor a Delegação Brasileira que participará do Campeonato Mundial Militar de Cross-Country do Conselho Internacional do Desporto Militar (CISM).....32

PORTARIA Nº 172-SPEAI/MD, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

Prorrogação de missão.....33

PORTARIA Nº 176-SPEAI/MD, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispensa militares de participarem da missão militar transitória das funções conforme especificadas acima de seus nomes, na Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI).....33

PORTARIA Nº 177-SPEAI/MD, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

Designação de militares para missão militar transitória que consiste no desempenho de funções conforme especificadas acima de seus nomes, na Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI).....33

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 694-A, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Designação para participação em visita técnica.....34

PORTARIA Nº 034, DE 23 DE JANEIRO DE 2006.

Autorização para realizar visita oficial.....34

PORTARIA Nº 036, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Designação para viagem de reconhecimento.....35

PORTARIA Nº 048, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

Designação de chefe de missão brasileira no XVIII campeonato mundial militar de equitação.....36

<u>PORTARIA Nº 049, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.</u>	
Autorização para afastamento do País de servidor civil.....	36
<u>PORTARIA Nº 050, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.</u>	
Designação para participação em atividade na Organização das Nações Unidas (ONU).....	36
<u>PORTARIA Nº 051, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006</u>	
Exoneração de oficial.....	37
<u>PORTARIA Nº 052, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006</u>	
Nomeação de oficial.....	37
<u>PORTARIA Nº 055, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Assessor e Instrutor da Escola Politécnica do Exército do Equador.....	37
<u>PORTARIA Nº 056, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.</u>	
Exoneração do cargo de Assessor e Instrutor do Instituto Nacional de Guerra e da Academia de Guerra do Exército do Equador.....	37
<u>PORTARIA Nº 057, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.</u>	
Nomeação para o cargo de Assessor na Academia de Guerra e na Escola de Aperfeiçoamento da Força Terrestre do Exército do Equador.....	38
<u>PORTARIA Nº 058, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Colômbia.....	38
<u>PORTARIA Nº 059, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Espanha.....	39
<u>PORTARIA Nº 060, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil no Chile.....	39
<u>PORTARIA Nº 061, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Guatemala.....	39
<u>PORTARIA Nº 062, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.</u>	
Nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na República Popular da China.....	40
<u>PORTARIA Nº 063, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.</u>	
Exoneração de oficial.....	40
<u>PORTARIA Nº 064, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.</u>	
Autorização para realizar curso no exterior.....	40
<u>PORTARIA Nº 065, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.</u>	
Autorização para participação em evento internacional.....	41
<u>PORTARIA Nº 066 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.</u>	
Designação para matrícula no Curso de Estado-Maior de Defesa (CEMD).....	41
<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 228, DE 18 DE ABRIL DE 2005.</u>	
Apostilamento.....	41
<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 850, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005</u>	
Apostilamento.....	42
<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 942, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005</u>	
Apostilamento.....	42

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 046-DGP, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, sem indenização à União Federal.....42

PORTARIA Nº 047-DGP, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “ex-offício”, sem indenização à União Federal.....42

PORTARIA Nº 048-DGP, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização à União Federal.....43

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIAS Nº 021 A 023-SGEx, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar.....43

PORTARIAS Nº 024 A 026-SGEx, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....49

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 019, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Medalha do Pacificador com Palma.....52

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 020 A 022, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Cancelamento de Punição Disciplinar.....52

DESPACHO DECISÓRIO Nº 023, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Licença Especial.....54

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 024 A 027, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Anulação de Punição Disciplinar.....56

DESPACHO DECISÓRIO Nº 028, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Pedido de Instauração de Inquérito Policial Militar.....61

DESPACHO DECISÓRIO Nº 030, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Inclusão Voluntária em Quota Compulsória.....63

DESPACHO DECISÓRIO Nº 031, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Pedido de Reforma.....63

DESPACHO DECISÓRIO Nº 032, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Anulação de Punições Disciplinares.....65

DESPACHO DECISÓRIO Nº 033, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Anulação de Punição Disciplinar.....66

DESPACHO DECISÓRIO Nº 034, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Tratamento de saúde no exterior.....68

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera a Legislação Tributária Federal.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.257,12	-	-
De 1.257,13 até 2.512,08	15	188,57
Acima de 2.512,08	27,5	502,58

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido, incidente sobre os rendimentos de que trata o caput, será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.” (NR)

Art. 2º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$ 1.257,12 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto;” (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10 e 15 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

III - a quantia de R\$ 126,36 (cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) por dependente;

.....

VI - a quantia de R\$ 1.257,12 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público

interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

.....” (NR)

“Art. 8º

II -

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.373,84 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), relativamente:

c) à quantia de R\$ 1.516,32 (mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por dependente;

.....” (NR)

“Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de vinte por cento do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitada a R\$ 11.167,20 (onze mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), independentemente do montante desses rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.” (NR)

“Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização dos valores correspondentes à soma das tabelas progressivas mensais relativas aos meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário.” (NR)

Art. 4º Os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º O benefício de que trata o caput também pode ser pago em pecúnia, vedada a concessão cumulativa com o Vale-Transporte.” (NR)

“Art. 2º

Parágrafo único. Na hipótese do § 3º do art. 1º, o disposto neste artigo não se aplica ao valor que exceder a seis por cento do limite máximo do salário-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

Art. 4º A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte ou o pagamento em pecúnia em montante necessário aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

.....” (NR)

Art. 5º O pagamento ou a retenção a maior do imposto de renda no mês de fevereiro de 2006, por força do disposto nesta Medida Provisória, será compensado na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário de 2006.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2006.

(Medida Provisória publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 16 de fevereiro de 2006 – Seção 1).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 053, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Aprova a Regularização do Espaço Cultural da Escola de Sargentos das Armas, em Três Corações – MG.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o art. 11 das Instruções Gerais para a Criação, Organização, Funcionamento e Extinção de Espaços Culturais (IG 20-18), aprovadas pela Portaria nº 327, de 6 de julho de 2001, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Aprovar a regularização do Espaço Cultural da Escola de Sargentos das Armas, em Três Corações – MG.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 054, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Aprova a Diretriz para as Comemorações do Dia do Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para as Comemorações do Dia do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, os comandos militares de área e os órgãos de assessoramento adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA AS COMEMORAÇÕES DO DIA DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Orientar, no âmbito do Exército, as comemorações do Dia do Exército.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Dia do Exército Brasileiro – 19 de abril – é extremamente propício ao desenvolvimento de ações que permitem a consecução dos objetivos da Campanha da Semana do Exército:

- a. fortalecer o significado da data festiva junto aos públicos interno e externo;
- b. valorizar os recursos humanos do Exército, aumentando sua auto-estima;
- c. difundir as características da profissão militar para o público externo;
- d. tornar a Instituição mais conhecida, promovendo a difusão da atividade-fim do Exército Brasileiro;
- e. mostrar a eficácia e a eficiência da Instituição, com ênfase no cumprimento dos compromissos constitucionais;
- f. reforçar as culturas cívica e patriótica nacionais;
- g. divulgar a qualidade profissional dos recursos humanos do Exército e a confiança que a Nação deposita na Instituição; e
- h. mostrar a constante presença nacional do Exército junto à população brasileira.

3. SLOGAN DO EXÉRCITO

Com a finalidade de reforçar e sedimentar a campanha desencadeada em 2005, utilizar o slogan “**EXÉRCITO BRASILEIRO – COMO SEMPRE, A SERVIÇO DA PAZ**”.

4. AÇÕES A REALIZAR

a. Solenidades militares

- 1) Realizar solenidades militares no âmbito das diferentes guarnições, sob a responsabilidade dos respectivos comandantes.
- 2) Prever a entrega de condecorações e do Diploma de Colaborador Emérito do Exército, se for o caso.
- 3) Cantar o “Hino a Guararapes”.
- 4) Buscar a participação dos públicos interno e externo.
- 5) Destacar o preparo do militar e a operacionalidade da Força nas formaturas e nos desfiles militares.

b. Formaturas e instruções

- 1) Enfatizar as raízes do Exército Brasileiro, em Guararapes, destacando a democracia étnica brasileira, o nacionalismo autêntico e a tradição de amor à liberdade.

2) Transmitir idéias que promovam ou reforcem o conhecimento das origens do Exército Brasileiro, dos objetivos gerais da Instituição e de sua atuação na vida nacional.

3) Destacar situações que mostrem a eficácia e a eficiência da Instituição em relação aos aspectos relacionados à defesa da Pátria.

4) Estimular a colaboração individual para o êxito da Semana do Exército.

5) Divulgar o slogan tradicional da Força: Exército Brasileiro – Braço Forte, Mão Amiga.

7) Estimular a leitura do Noticiário do Exército (NE) e a difusão do tablóide “Recrutinha”.

8) Executar e cantar o “Hino a Guararapes”.

9) Divulgar o cartaz alusivo à data.

c. Palestras

1) Realizar palestras para o público externo, principalmente para estudantes de todos os níveis, enfocando, entre outros, os seguintes aspectos:

a) a origem do Exército, os objetivos gerais da Instituição e sua participação em todos os momentos decisivos da vida nacional;

b) a operacionalidade da Força e seu compromisso com a defesa da Pátria;

c) a participação do Exército Brasileiro na II Guerra Mundial; e

d) a participação do Exército Brasileiro em missões de paz e em ações subsidiárias.

2) Veicular produtos de propaganda institucional que reforcem as mensagens transmitidas.

d. Apresentações em retretas, concertos sinfônicos e corais

Realizar apresentações para o público externo, em locais de grande circulação, uma vez que esse tipo de atividade é um excelente meio de aproximação com a comunidade.

e. Exposições

1) Realizar exposições de material, equipamentos, fotos e filmes em locais públicos de grande circulação de pessoal, se for possível, com a presença de banda de música.

2) Especial atenção deve ser dada ao manuseio de armamento e outros materiais de emprego militar, quer quanto à segurança do material, quer quanto à integridade física da população.

f. Programação de visitas

1) Convidar colegas e outros grupos de jovens para conhecer os quartéis, particularmente em dia de formatura da tropa.

2) Convidar jornalistas, políticos e líderes comunitários para assistir a palestras e exibições de filmes e videorevistas do Exército (VRE), preferencialmente antes da solenidade do Dia do Exército.

g. Eventos complementares

1) Fazer contatos com a Secretaria de Educação do estado e/ou do município, objetivando a inclusão do Dia do Exército em publicações dirigidas a estudantes do ensino fundamental e médio.

2) Realizar concursos literários, gincanas ecológicas e campeonatos esportivos.

3) Estimular a realização de atividades recreativas alusivas à data em clubes e associações militares.

4) Providenciar a veiculação ou difusão de produtos elaborados pelo Centro de Comunicação Social do Exército - CCOMSEx (VRE, NE, filmete, cartaz, tablóide “Recrutinha”) e incentivar a criação de outras peças publicitárias sob a responsabilidade das OM.

5) Incentivar e apoiar solenidades de hasteamento da Bandeira Nacional, com participação de banda de música e uma representação de militares do Exército, em estabelecimentos de ensino e nos principais órgãos públicos da localidade.

h. Divulgação e contatos com a mídia

1) Divulgar as atividades do Exército nas mídias impressa e eletrônica.

2) Contatar as emissoras de TV locais, a fim de utilizar os horários disponíveis para a divulgação do filmete institucional alusivo ao Dia do Exército produzido pelo CCOMSEx.

3) Buscar espaços nos meios de comunicação de massa para veicular mensagens e matérias sobre o Dia do Exército.

4) Divulgar textos relativos à Semana do Exército (Ordem do Dia, NE e outros) em jornais, rádio, TV e na internet.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Observar rigorosamente, em todas as atividades, a atual realidade econômica.

b. Buscar ampla divulgação nas mídias local e regional das atividades que serão realizadas durante a Semana do Exército.

c. Ao planejar as atividades da Semana do Exército, levar em consideração que 2006 é ano eleitoral; portanto, situações que possam dar conotação política às ações desenvolvidas devem ser evitadas.

d. Convidar familiares dos militares da ativa, militares da reserva e seus familiares, ex-combatentes, autoridades civis e as parcelas mais representativas da sociedade ou comunidade local aos eventos programados pela OM.

e. Estabelecer contatos que possibilitem ampla divulgação dos produtos alusivos ao Dia do Exército distribuídos pelo CCOMSEx: cartaz, filmete, NE, tablóide “Recrutinha”, encarte jornalístico, **spots** para rádios etc.

f. Realizar palestras para o público externo, principalmente para estudantes de todos os níveis, enfocando, entre outros, os seguintes aspectos: a origem do Exército, os objetivos gerais da Instituição e sua participação em todos os momentos decisivos da vida nacional; a operacionalidade da Força e seu compromisso com a defesa da Pátria; a participação do Exército Brasileiro em missões de paz e em ações subsidiárias; e as formas de ingresso no Exército Brasileiro.

g. Seguir as orientações constantes do Plano de Comunicação Social, particularmente no que se refere às ações previstas para os diversos segmentos dos públicos interno e externo.

NOTA Nº 001 – A1.13, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Elaboração de Sindicância em caso de Acidente em Serviço.

Tendo em vista o crescente aumento de sindicâncias instauradas pelas Organizações Militares da Força Terrestre com o fito de apurar possíveis acidentes ocorridos em serviço, determino que sejam observados, na elaboração de ditos procedimentos investigatórios, regulados pelas Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria nº 202, de 26 Abr 00, do Comandante do Exército, os seguintes aspectos:

– no caso da ocorrência de acidente, não existindo a figura do sindicato, consubstanciada em um militar suspeito de ter agido com imperícia, imprudência ou negligência, mas, apenas, um fato a ser investigado pela Administração Militar, para fins de configuração ou não de acidente em serviço, torna-se desnecessária a concessão de prazo para oferecimento de defesa prévia e para apresentação de alegações finais;

– entretanto, havendo indício de cometimento de transgressão disciplinar, deverão ser observadas as formalidades preconizadas pelas IG 10-11 na apuração dos fatos, no que tange à concessão do contraditório e ampla defesa ao sindicato, bem como adotados os procedimentos preconizados pelo Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), Anexo IV – Instruções para Padronização do Contraditório e da Ampla Defesa – para efeito de aplicação da devida reprimenda.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 008-EME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Cria o Estágio de Gerente de Aeronaves Cougar.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) – e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sudeste, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art.1º Criar o Estágio de Gerente de Aeronaves Cougar, que tem o objetivo de habilitar oficiais a identificar as características e o funcionamento dos diversos sistemas e componentes da Aeronave AS 532 UE – COUGAR, permitindo-lhes operar com a mesma.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I – integre a Linha de Ensino Militar Bélico e o grau superior;

II – funcione, a partir de 2006, no Centro de Instrução de Aviação do Exército;

III – tenha a duração máxima de 5 (cinco) semanas e a periodicidade, em princípio, de um estágio por ano, com funcionamento definido por solicitação do Comando de Aviação do Exército, em função da necessidade de qualificação de pessoal;

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 05 (cinco) alunos por estágio;

V – tenha, como universo de seleção, os oficiais possuidores de um dos seguintes cursos: Gerência de Manutenção de Aeronaves, Gerência de Manutenção de Aviônicos ou Gerência Administrativa de Aviação do Exército;

VI – funcione no CIAvEx, em 2006, somente para os militares da guarnição de Taubaté (SP), e, a partir de 2007, também para os militares do 4º BAvEx, Manaus (AM);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VIII – tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, de acordo com proposta do Comando Militar do Sudeste, ouvido o Comando de Aviação do Exército.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 009-EME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Cria o Estágio de Mecânico de Aeronaves Cougar.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) – e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sudeste, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art.1º Criar o Estágio de Mecânico de Aeronaves Cougar, que tem o objetivo de habilitar os mecânicos de aeronaves a identificar as características e o funcionamento dos diversos sistemas da Aeronave AS 532 UE – COUGAR e seus conjuntos dinâmicos, permitindo-lhes a realização de intervenções até o 2º nível de manutenção.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I – integre a Linha de Ensino Militar Bélico e o grau médio;

II – funcione, a partir de 2006, no Centro de Instrução de Aviação do Exército;

III – tenha a duração máxima de 8 (oito) semanas e a periodicidade, em princípio, de um estágio por ano, com funcionamento definido por solicitação do Comando de Aviação do Exército, em função da necessidade de qualificação de pessoal;

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 05 (cinco) alunos por estágio;

V – tenha, como universo de seleção, os subtenentes e sargentos com Curso de Mecânico de Aeronaves;

VI – funcione no CIAvEx, em 2006, somente para os militares da guarnição de Taubaté (SP), e, a partir de 2007, também para os militares do 4º BAvEx, Manaus (AM);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VIII – tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, de acordo com proposta do Comando Militar do Sudeste, ouvido o Comando de Aviação do Exército.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 010-EME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Cria o Estágio de Mecânico de Aviônicos Cougar.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 –

Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) – e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sudeste, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art.1º Criar o Estágio de Mecânico de Aviônicos Cougar, que tem o objetivo de habilitar os mecânicos de aviônicos a identificar as características e o funcionamento dos diversos sistemas da Aeronave AS 532 UE – COUGAR e seus conjuntos aviônicos, permitindo-lhes a realização de intervenções até o 2º nível de manutenção.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I – integre a Linha de Ensino Militar Bélico e o grau médio;

II – funcione, a partir de 2006, no Centro de Instrução de Aviação do Exército;

III – tenha a duração máxima de 8 (oito) semanas e a periodicidade, em princípio, de um estágio por ano, com funcionamento definido por solicitação do Comando de Aviação do Exército, em função da necessidade de qualificação de pessoal;

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 05 (cinco) alunos por estágio;

V – tenha, como universo de seleção, os subtenentes e sargentos com o curso de Mecânico de Aviônicos;

VI – funcione no CIAvEx, em 2006, somente para os militares da guarnição de Taubaté (SP), e, a partir de 2007, também para os militares do 4º BAvEx, Manaus (AM);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VIII – tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, de acordo com proposta do Comando Militar do Sudeste, ouvido o Comando de Aviação do Exército.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 011-EME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Cria o Estágio de Mecânico de Motores Makila.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) – e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sudeste, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art.1º Criar o Estágio de Mecânico de Motores Makila, que tem o objetivo de habilitar os mecânicos das aeronaves Pantera, Esquilo e/ou Fennec, também habilitados em manutenção de 2º nível do motor Arriel, a identificar as características e o funcionamento dos diversos sistemas da Aeronave AS 532 UE – COUGAR e do motor Makila 1A1, permitindo-lhes a realização de intervenções até o 2º nível de manutenção no referido motor.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I – integre a Linha de Ensino Militar Bélico e o grau médio;

II – funcione, a partir de 2006, no Centro de Instrução de Aviação do Exército;

III – tenha a duração máxima de 8 (oito) semanas e a periodicidade, em princípio, de um estágio por ano, com funcionamento definido por solicitação do Comando de Aviação do Exército, em função da necessidade de qualificação de pessoal;

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 05 (cinco) alunos por estágio;

V – tenha, como universo de seleção, os subtenentes e sargentos com o curso de Mecânico de Aeronaves habilitados em manutenção de 2º nível do motor Arriel;

VI – funcione no CIAvEx, em 2006, somente para os militares da guarnição de Taubaté (SP), e, a partir de 2007, também para os militares do 4º BAvEx, Manaus (AM);

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VIII – tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal, de acordo com proposta do Comando Militar do Sudeste, ouvido o Comando de Aviação do Exército.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 012-EME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dá nova redação ao inciso IV do Art 2º da Portaria nº 140-EME, de 17 Nov 05.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art.1º Alterar o inciso IV do Art 2º da Portaria nº 140-EME, de 17 de novembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 30 (trinta) alunos por curso, com a periodicidade de um curso por ano.”

.....” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 013-EME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dá nova redação ao inciso VII do Art 2º da Portaria nº 141-EME, de 17 Nov 05.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art.1º Alterar o inciso VII do Art 2º da Portaria nº 141-EME, de 17 de novembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º

VII – tenha a classificação e a movimentação dos concludentes do curso a cargo do Departamento-Geral do Pessoal, sendo realizada prioritariamente para as OM de Corpo de Tropa.” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 027-DGP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

Fixa as datas de início e término para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), em 2006.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso I do art. 4º das Instruções Gerais para a Convocação, Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 462, de 21 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Fixar o início do EIPOT/2006 em 1º de março de 2006 e o término em 16 de junho de 2006.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 028-DGP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

Fixa as datas de início e término para o Estágio de Instrução Complementar para Oficiais Temporários (EIC), em 2006.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 4º das Instruções Gerais para a Convocação, Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 462, de 21 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Fixar o início do EIC/2006 em 23 de junho de 2006 e o término em 22 de junho de 2007.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 029-DGP, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

Fixa as vagas para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), em 2006.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 8º das Instruções Gerais para a Convocação, Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 462, de 21 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas para o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT) em 2006, de acordo com o quadro abaixo:

RM	VAGAS – ARMA / QUADRO / SERVIÇO							TOTAL
	INF	CAV	ART	ENG	COM	QMB	INT	
1ª	25	06	06	10 (a)	06 (b)	08	12	73

RM	VAGAS – ARMA / QUADRO / SERVIÇO							TOTAL
	INF	CAV	ART	ENG	COM	QMB	INT	
2ª	14	03	03	02	02	03	03	30
3ª	06	06	02	08	02	04	12	40
4ª	00	00	16 (c)	06	00	01	02	25
5ª	00	01	01	02	00	00	04 (d)	08
6ª	03	00	00	00	00	00	00	03
7ª	09	05 (e)	02	13 (f)	03 (g)	10 (h)	13 (i)	55
8ª	06	00	00	00	00	00	00	06
9ª	10	04	00	00	00	00	10	24
10ª	10	00	00	00	00	00	00	10
11ª	18	00	03	00	00	00	00	21
12ª	06	00	00	00	00	00	07	13
TOTAL	107	25	33	41	13	26	63	308

Legenda:

(a) 05 (cinco) vagas para a 1ª RM, 02 (duas) vagas para a 11ª RM e 03 (três) vagas para a 12ª RM;

(b) 05 (cinco) vagas para a 1ª RM e 01 (uma) vaga para a 4ª RM/4ª DE;

(c) 11 (onze) vagas de Artilharia e 02 (duas) vagas de Artilharia Antiaérea para a 4ª RM/4ª DE e 03 (três) vagas de Artilharia Antiaérea para a 11ª RM;

(d) 01 (uma) vaga para a 5ª RM/5ª DE e 03 (três) vagas para a 8ª RM/8ª DE;

(e) 02 (duas) vagas para a 7ª RM/7ª DE e 03 (três) vagas para a 11ª RM;

(f) 11 (onze) vagas para a 7ª RM/7ª DE, 01 (uma) vaga para a 8ª RM/8ª DE e 01 (uma) vaga para a 10ª RM;

(g) 02 (duas) vagas para a 7ª RM/7ª DE e 01 (uma) vaga para a 11ª RM;

(h) 02 (duas) vagas para a 7ª RM/7ª DE, 03 (três) vagas para a 11ª RM e 05 (cinco) vagas para a 12ª RM; e

(i) 04 (quatro) vagas para a 7ª RM/7ª DE, 04 (quatro) vagas para a 10ª RM e 05 (cinco) vagas para a 11ª RM.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 031-DGP, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

Altera a Port Nr 118-DGP, de 08 Set 05, que distribui as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civas Nacionais (ICN), a serem realizados em 2006.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria Nr 109, do Chefe do Estado-Maior do Exército, de 27 de outubro de 2004, resolve:

Art 1º – Incluir na Port Nr 118-DGP, de 08 Set 05, as atividades discriminadas no anexo, a serem realizadas no ano de 2006, e distribuir as respectivas vagas.

Art 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nr 31 - DGP, DE 30 DE JANEIRO DE 2006

**DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA ESTÁGIOS NAS INDÚSTRIAS CIVIS NACIONAIS,
PARA O ANO DE 2006.**

1. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT)

Ref	Denominação Curso / Estágio	Local	Vagas	Posto	Solici- tante	Período (integral)	Obs
I06 / DCT 065	Estágio de Capacitação em Tecnologia de Sistemas Radar	ORBISAT DA AMAZÔNIA S/A Campinas-SP	05	Cap / Ten QEM (Comptc / Com /Elt)	DCT	20 Fev 06 a 19 Fev 07	(1)
I06 / DCT 066	Estágio de Capacitação em Tecnologia de Integração Mecânica	ORBISAT DA AMAZÔNIA S/A Campinas-SP	01	Cap / Ten QEM (Mec Armt)	DCT	06 Mar 06 a 01 Set 06	-
I06 / DCT 067	Estágio de Análise Operacional de Sistemas Radar	ORBISAT DA AMAZÔNIA S/A Campinas-SP	02	Maj / Cap Art Cap / Ten Com	DCT	06 Fev 06 a 06 Abr 06	-

OBSERVAÇÃO:

(1) – Após a conclusão do Estágio serão classificados no CTE_x (Rio de Janeiro-RJ).

PORTARIA Nº 049-DGP, 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Aprova as Instruções Complementares de
Convocação para o Serviço Militar Inicial no
Exército em 2007 (ICC-2007).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO - GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência
que lhe foi delegada pela Portaria do Comandante do Exército Nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial
no Exército em 2007 (ICC-2007).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: As Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2007
(ICC-2007), estão publicadas em Separata ao presente Boletim.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 007-DEP, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos da Escola de Equitação do Exército (IRISM/EsEqEx IR 60-17).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), o art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Port Nr 041-Cmt Ex, de 18 Fev 02, alínea e), do inciso VIII, do Art 1º da Port Nr 761 – Cmt Ex, de 02 Dez 03 e com o que propõe o Comando Militar do Leste, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e a Matrícula nos Cursos da Escola de Equitação do Exército (IRISM/EsEqEx IR 60-17), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NOS CURSOS DA ESCOLA DE EQUITACÃO DO EXÉRCITO (IRISM/EsEqEx - IR 60-17).

ÍNDICE

CAPÍTULO	Art.
I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/2º
II - DOS CURSOS REALIZADOS NA EsEqEx	3º
III - DOS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA A INSCRIÇÃO	4º/6º
IV - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS	7º/10
V - DA MATRÍCULA E SEU PROCEDIMENTO	11
VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12/13

ANEXOS:

A - CALENDÁRIO DE EVENTOS;

B - MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÕES;

C - CAUSAS DE INCAPACIDADE FÍSICA ESPECÍFICA POR MOTIVO DE SAÚDE PARA OS CURSOS DA ESCOLA DE EQUITACÃO DO EXÉRCITO;

D - MODELO DE CURRÍCULO DESPORTIVO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para inscrição, seleção e matrícula nos cursos da Escola de Equitação do Exército.

Art. 2º Fontes de referência:

I - Lei Nr 9.786, de 08 Fev 99 - Lei de Ensino no Exército;

II - Decretos Nr

a) 2.040, de 21 Out 96 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50);

b) 3.182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei de Ensino no Exército;

c) 4.307, de 18 Jul 02 - Regulamenta a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;

III - Portaria do Ministro do Exército Nr 675, de 22 Out 96 - Instruções Gerais para Aplicação do R/50 – (IG 10-02);

IV - Portarias do Comandante do Exército Nr

a) 549, de 06 Out 00 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126);

b) 041 de 18 Fev 02 - Instruções Gerais para a Correspondência, as publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42). (Sep BE 08/02);

c) 237, de 06 Maio 03 - Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02);

d) 141, de 31 Mar 04 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEx (IG 30-11)

V - Portarias do Estado-Maior do Exército Nr

a) 020, de 11 Maio 81 - Normas Gerais para os Cursos de Especialização e de Extensão para oficiais;

b) 073, de 22 Ago 96 - Normas Reguladoras das Atividades de Ensino no EB, para Militares das Nações Amigas (BE 09/96);

c) 148, de 17 Dez 98 - Normas reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército;

d) 006, de 26 Jan 04 - Diretrizes para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro;

e) 111, de 23 Ago 05 - Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e a sua Avaliação;

VI - Portarias do Departamento de Ensino e Pesquisa Nr

a) 009, de 25 Mar 96 - Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRD/96);

b) 008, de 16 Mar 00 - Normas para Realização dos Exames de Aptidão Física;

c) 128, de 19 Dez 02 - Normas para Realização dos Exames de Aptidão Física;

d) 075, de 16 Ago 04 - Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos Cursos e Estágios Gerais nos Estb Ens subordinados e vinculados, a cargo do DEP;

e) 064, de 29 Jun 04 - Instruções Reguladoras para Certificação, Diplomação, Registro e Apostilamentos Universitários, no âmbito do DEP (IR 60 - 48);

f) 041, de 17 Maio 05 - Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica.

CAPÍTULO II DOS CURSOS REALIZADOS NA EsEqEx

Art. 3º A Escola de Equitação do Exército ministra os seguintes cursos:

I - Instrutor de Equitação;

II - Monitor de Equitação.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 4º Os requisitos gerais exigidos para a inscrição são os seguintes:

I - ser voluntário;

II - ter sido considerado “APTO” em Inspeção de Saúde, para essa finalidade.

Art. 5º Os requisitos específicos exigidos para a inscrição são os seguintes:

I - Curso de Instrutor de Equitação:

a) para oficial do Exército Brasileiro:

1. estar no posto de tenente ou capitão não aperfeiçoado;

2. ser da Arma de Cavalaria ou Artilharia;

3. atender às exigências do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (R-50), consideradas as condições a satisfazer antes da matrícula e após a conclusão do curso;

4. atingir, no mínimo, o índice relativo à Suficiência para o Padrão Básico de Desempenho Físico (PBD);

5. não estar ocupando cargo de instrutor à época em que deverá funcionar o curso;

6. não estar relacionado para matrícula no 1º ano do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da EsAO; e

7. ter sua avaliação de desempenho compatível com as funções que desempenhará após a conclusão do curso;

b) para oficial das Forças Singulares, Forças Auxiliares e Nações Amigas:

1. ser indicado pelo EME ao CML;

2. atender às exigências constantes destas Instruções, no que se refere à inspeção de saúde (IS);

c) para civil nacional:

1. ser autorizado pelo CML, desde que haja vaga fixada pelo EME;

2. estar cursando ou possuir graduação de nível superior;

3. atender às exigências constantes destas Instruções, no que se refere à inspeção de saúde

(IS);

II - Monitor de Equitação:

a) para sargento do Exército Brasileiro:

1. estar na graduação de 3º ou 2º sargento;

2. atender às exigências do R-50, consideradas as condições a satisfazer antes da matrícula e após a conclusão do curso;

3. atingir, no mínimo, o índice relativo à Suficiência para o Padrão Básico de Desempenho Físico (PBD);

4. não estar ocupando cargo de monitor à época em que deverá funcionar o curso;

5. não estar relacionado para matrícula no CAS, quer seja na turma efetiva, quer seja na turma suplementar;

6. ter sua avaliação de desempenho compatível com as funções que desempenhará após a conclusão do curso; e

7. estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

b) para sargento das Forças Singulares, Forças Auxiliares e Nações Amigas:

1. ser indicado pelo EME ao CML;

2. atender às exigências constantes destas Instruções, no que se refere à inspeção de saúde

(IS);

c) para civil nacional:

1. ser autorizado pelo CML, desde que haja vaga fixada pelo EME;

2. possuir curso de nível médio completo; e

3. atender às exigências constantes destas Instruções, no que se refere à inspeção de saúde

(IS).

Art. 6º O processo da inscrição realiza-se da seguinte forma:

I - Curso de Instrutor de Equitação:

a) para oficial e sargento do Exército Brasileiro:

1. o candidato elabora o seu requerimento, dirigido ao chefe do DGP, e o entrega em sua

OM;

2. o comandante da OM, de posse do requerimento:

- providencia a inspeção de saúde (IS) do candidato, de acordo com o Art. 12 das IGPMEx (Port Cmt Ex Nº 141, de 31 Mar 04);

- providencia a verificação da condição física do candidato;

- elabora a informação; e
- de acordo com os Art 21 (inciso XXV) e Art 357 (incisos I a IV) do RISG (Port Cmt Ex Nº 816, de 19 Dez 03), encaminha-o ou arquiva-o;
- tendo decidido pelo encaminhamento, remete-o ao escalão superior, e, concomitantemente, envia o currículo desportivo do candidato, diretamente à EsEqEx, para apreciação e análise;

3. a EsEqEx, após realizar a análise do currículo desportivo do candidato, remete-o ao DGP/DCEM, para ser anexado ao requerimento; e

4. O DGP/DCEM dá o despacho final, relacionando, ou não, o candidato para o curso.

b) para oficial das Forças Singulares, Forças Auxiliares e Nações Amigas:

- indicação pelo EME ao CML;

c) para sargento das Forças Singulares, Forças Auxiliares e Nações Amigas:

- indicação pelo EME ao CML;

d) para civil nacional:

1. o candidato elabora o seu requerimento, dirigido ao Comandante militar do Leste, tendo como anexo o currículo desportivo, e o entrega na EsEqEx;

2. o Cmt da EsEqEx, de posse do requerimento:

- providenciará a IS, de acordo com o parágrafo único do Art. 12, das IGPMEx (Port Cmt Ex Nº 141, de 31 Mar 2004);
- procede à análise do currículo do candidato;
- elabora a informação; e
- remete-o, diretamente, ao CML.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 7º A seleção dos candidatos será feita, considerando a inspeção de saúde, a verificação de aptidão física (candidatos do Exército Brasileiro) e a análise do currículo desportivo.

Art. 8º A inspeção de saúde dos candidatos obedecerá às seguintes particularidades:

I - para os militares do Exército Brasileiro, será procedida por Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG);

II - o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, o resultado dos seguintes exames complementares:

1. radiografia dos campos pleuro-pulmonares;

2. radiografia panorâmica da coluna vertebral, com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON;

3. sorologia para Lues e HIV;
4. reação de Machado Guerreiro;
5. hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH;
6. parasitologia de fezes;
7. sumário de urina;
8. eletrocardiograma em repouso;
9. sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
10. teste de gravidez BHCG sanguíneo (para candidatos do sexo feminino).

III - o prazo para o candidato solicitar inspeção em grau de recurso, é de 15 (quinze) dias, a contar da data em que tomar conhecimento do resultado, de acordo com o previsto nas IRPMEx (Port nº 042-DGP, de 12 Abr 04);

IV - serão consideradas causas de incapacidade física por motivo de saúde, para a matrícula nos cursos da EsEqEx, o constante do ANEXO D;

V - as Forças Singulares, Nações Amigas e Forças Auxiliares deverão providenciar a IS de seus candidatos, atendendo às exigências previstas nestas Instruções, cujas atas deverão ser apresentadas pelos interessados, no ato da matrícula;

VI - o candidato civil, será inspecionado por Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), nomeada por solicitação do Cmt da EsEqEx, de acordo com o parágrafo único do Art. 12, das IGPMEEx (Port Cmt Ex Nº 141, de 31 Mar 2004).

Art. 9º A verificação de aptidão física dos candidatos militares do Exército Brasileiro obedecerá aos seguintes critérios:

I - terão a condição física verificada pela análise da Ficha de Desempenho Físico Individual, tomando por base o resultado do último Teste de Aptidão Física (TAF) previsto pela OM, imediatamente anterior à data de abertura das inscrições para o curso, de acordo com o calendário de eventos destas Instruções;

II - os Comandantes de OM poderão determinar a realização de um novo TAF, para efeito de verificação de aptidão física, nos candidatos que:

- a) tenham deixado de realizar o último TAF por motivo de saúde, devidamente comprovado;
- b) tenham deixado de alcançar o nível de suficiência no PBD no último TAF;
- c) servindo em OM onde sejam exigidos Padrões Avançados (PAD) ou Especiais (PED) de Desempenho, tenham deixado de alcançar aqueles níveis; neste caso serão avaliados ao nível de PBD.

Parágrafo único. Estão dispensados da verificação de aptidão física os candidatos das Forças Singulares, Forças Auxiliares, das Nações Amigas e os civis.

Art. 10. Os currículos desportivos dos candidatos do Exército Brasileiro e dos civis nacionais serão analisados nas condições estabelecidas na Port nº 036-DGP, de 26 Abr 01, e no anexo E a estas instruções, tendo, esta análise, caráter apenas classificatório.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 11. A matrícula dos candidatos é da competência do Cmt da EsEqEx e será realizada após a apresentação dos mesmos na escola, tomando por base as relações de candidatos aptos, publicadas nos boletins do DGP/DCEM e do CML.

§ 1º A apresentação dos candidatos, na EsEqEx deverá ocorrer 3 (três) dias antes da data prevista para início do curso.

§ 2º A matrícula dos candidatos das Forças Singulares, Forças Auxiliares, Nações Amigas e civis ficará condicionada à verificação da capacitação técnica dos mesmos para prosseguir no curso, a ser realizada após a apresentação, por comissão nomeada pelo comandante da escola e atestada em ata publicada em boletim interno.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os cursos da Escola de Equitação do Exército terão caráter indenizatório para o aluno civil.

Art. 13. Os candidatos relacionados para a matrícula deverão se apresentar na escola com as férias relativas ao ano A-1 e o trânsito gozados.

ANEXO A CALENDÁRIO DE EVENTOS

Nr	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZOS	
			C Inst Eq	C Mon Eq
01	Candidato	Entrada do requerimento e do Currículo Desportivo na sua OM.	05 Jun A-1	25 Nov A-1
02	OM do Candidato	- Realização de IS e verificação da condição física do candidato. - Remessa do requerimento ao C Mil A e do Currículo Desportivo à EsEqEx.	05 Jul A-1	31 Dez A-1
03	C Mil A	Remessa dos requerimentos ao DGP/DCEM.	15 Ago A-1	28 Fev A
04	EsEqEx	Remessa do resultado da análise dos Currículos Desportivos ao DGP/DCEM.	15 Ago A-1	28 Fev A
05	DGP/DCEM	Informação aos C Mil A, dos candidatos relacionados para os cursos da EsEqEx.	20 Set A-1	20 Mar A
06	DGP/DCEM	Publicação da relação dos candidatos relacionados para a matrícula e da autorização para deslocamento dos mesmos para a EsEqEx.	20 Out A-1	05 Maio A
07	Candidatos	Apresentação na EsEqEx para matrícula e início do curso.	De acordo com a Port do DEP	

ANEXO B

MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÕES

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML
OM

Info Nr _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Do Comandante do

Ao Sr Chefe do Departamento-Geral de Pessoal

Assunto: inscrição no Curso de _____ de Equitação

1. Requerimento em que o (posto/graduação)(nome completo)....., deste Batalhão pleiteia a inscrição no Curso.....(1).

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do Requerente

Está amparado pelo art. _____, da Port nº _____-DEP, de ____/____/_____.

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

a) informações pessoais

Nascido em _____, a _____ de _____ de _____.
Filho de _____ e de _____
Estado Civil: _____
Situação: Militar: _____ (ativa/temporário/reserva)
Cursos que possui: _____ (Bacharel em/ Ensino Médio).

b) Informações Gerais (2)

- cursos militares que possui (3)

Curso _____	Data _____	Local _____	Posto _____
Curso _____	Data _____	Local _____	Posto _____
Curso _____	Data _____	Local _____	Posto _____

c) situação perante o CAO/EsAO/CAS (4)

_____ está relacionado para a (EsAO/CAS), no ano de 20____, na ____ turma

d) situação no Quadro de Acesso

_____ (Sim/Não) está no QA para a promoção a _____

e) datas

- de praça: ____/____/____.
- de apresentação pronto para o serviço:
 - na OM: ____/____/____, na Gu: ____/____/____.
 - na área do C Mil A: ____/____/____.
- de promoção a: 2º Ten ____/____/____; 1º Ten ____/____/____; Cap ____/____/____
Cb ____/____/____; 3º Sgt ____/____/____; 2º Sgt ____/____/____

f) engajamento e reengajamento

- engajado por _____ anos a contar de _____
- reengajado por _____ anos a contar de _____
- _____ está em condições de obter novo engajamento.
- Serve independente de engajamento, de acordo com a letra a), item IV, do Art. 50 da Lei nº 6880/80 (Estatuto dos Militares).

g) comportamento

Está classificado no comportamento _____

f) resultados dos exames de seleção (5)

- Inspeção de Saúde _____
- Exame de Aptidão Física _____

g) outras informações julgadas úteis (6)

.....
.....
.....

2) Apreciação

O requerente pleiteia inscrição no _____,
coerência entre o que solicita e o(s) dispositivo(s) citado(s) como amparo.

(havendo/não havendo)

3. PARECER (7)

.....
.....
.....
.....

4. O presente requerimento permaneceu dia(s) nesta OM para fins de informação e encaminhamento.

LUIS DA SILVA - Cel
Comandante da OM

OBSERVAÇÕES

1. Legenda dos itens do requerimento e informação:

(1) citar o curso de acordo com a simbologia e designação prevista na Port nº 148/EME, de 17 Dez 98;

(2) constar somente à situação que enquadra o candidato;

(3) citar todos os Cursos (Formação, Aperfeiçoamento, Especialização e/ou Extensão) realizados no BRASIL e no exterior;

(4) somente para os candidatos sem CAO/CAS;

(5) lançar somente o resultado dos exames e o BI que publicou; não é necessário remeter as atas; resultado de exame físico, somente para candidatos militares do EB.

(6) informações que venham auxiliar no despacho do requerimento; no caso de anexar a documentação relativa ao certificado de conclusão do Ensino Superior /Ensino médio;

(7) todas as informações sobre apreciação e parecer deverão ser de próprio punho.

2. A ficha de informações e o Requerimento sobre o requerente também seguem as disposições estabelecidas para ofício de trânsito restrito às organizações do Exército, com as seguintes diferenças:

a. o timbre não constará, no Requerimento, se o requerente for civil ou militar da reserva ou reformado, iniciando-se, neste caso, o cabeçalho a 2,5 cm (dois vírgula cinco centímetros) da borda superior do papel (IG 10-42);

b. no local da classificação do documento, somente a palavra “Requerimento”, em negrito; o assunto, deve ser substituído pela palavra “Objeto”, em negrito, e expressando, resumidamente, a motivação do requerimento, sem ponto final ao término da explanação (IG 10-42);

c. no caso de requerente civil, serão mencionados: filiação; classe, ano em que serviu nas fileiras do Exército e OM onde prestou o Serviço Militar, quando for o caso; além de endereço residencial e registro de identidade (IG 10-42).

ANEXO C

CAUSAS DE INCAPACIDADE FÍSICA ESPECÍFICA POR MOTIVO DE SAÚDE PARA OS CURSOS DA ESCOLA DE EQUITACÃO DO EXÉRCITO

1. Todas as doenças, afecções e síndromes que motivam a isenção definitiva, baixa ou reforma do Exército.
2. Peso desproporcional a altura e ao biótipo e percentual de gordura.
3. Reações sorológicas positivas para Sífilis, doença de Chagas e HIV, sempre que afastadas as demais causas da positividade que confirmem a existência daquelas doenças.
4. Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões anteriores.
5. Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume.
6. Albuminúria ou glicosúria persistentes.
7. Hidrocele e varicocele.
8. Cicatrizes que, por sua natureza e sede possam, em que face dos exercícios, vir a comprometer o uso de equipamento para equitação.
9. Pés planos, espásticos com artroses das articulações intrínsecas dos pés, quando reveladas radiologicamente.
10. Hipertrofia acentuada da glândula tireóide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo.
11. Varizes acentuadas de membros inferiores.
12. Aumento patológico da área cardíaca.
13. Pressão arterial superior a 140/90mmHg, de caráter permanente.
14. Taquicardia permanente superior a 100 batimentos por minuto, desde que acompanhada de outras perturbações clínicas e arritmias cardíacas.
15. Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas.
16. Imperfeita mobilidade funcional das articulações, bem como quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas anteriores.
17. Anemia acentuada, com hemoglobinometria inferior a 60%.
18. Dosagem da glicemia anormal.
19. Acuidade visual inferior a 7/10 (sete décimos), em ambos os olhos, sem correção.
20. Discromatopsia absoluta e acromatopia (verificado por meio de chapa pseudo-isocromáticas e ou lãs de Holgreen).
21. Estrabismo com desvio superior a 10 graus.
22. Exame radiológico dos seios da face, compatível com sinusite.
23. Desvio do septo, pólipos nasais, hipertrofias dos cornetos ou outras afecções que impeçam o livre trânsito do ar nas vias aéreas superiores.
24. Deficiência auditiva para voz cochichada de 03 (três) metros em cada ouvido, ou seja, 3/5 (três quintos) ou combinações 4/5 (quatro quintos) e 2/5 (dois quintos) ou 5/5 (cinco quintos).
25. Dentadura insuficiente:
 - ausência de qualquer dente da bateria labial (incisivos e caninos), tolerando-se dentes artificiais que satisfaçam a estética;
 - menos de seis molares opostos dois a dois, tolerando-se dentes artificiais, em raízes isentas de lesões periapicais (coroas e pontes fixas ou móveis), que assegurem mastigação perfeita.
26. Cáries, lesões periapicais, paradentosa ou afecções que comprometam os tecidos de sustentação dos dentes.
27. Doenças infecto-contagiosas.
28. Reações psicológicas anormais ("testes" de Roschach e outros).
29. Alterações no eletrocardiograma (ECG), contra-indicado por parecer do especialista.
30. Alterações no eletroencefalograma (EEG), contra-indicado por parecer de especialista.

ANEXO D

MODELO DE CURRÍCULO DESPORTIVO

Visto Cmt

1 Nome do candidato

2 Curso que requer

3 Competições que participou

Nível	Nome da competição	OM/confederação/federação que organizou a competição	Data de realização	Autoridade ou entidade convocante	Posto/Grad do atleta	Prova	Altura	Classificação individual	Bol que publicou o resultado individual	Bol que publicou a autorização
Internacional										
Nacional ou FFAA										
Exército Brasileiro										
Comando Militar de Área ou Estadual										
Grande Unidade ou Escolar FFAA										
Unidade ou Municipal										
Escola de Formação										
Participação Desportiva Eclética										
Conceito de Avaliação Física	Muito bom ou Superior <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/>									
Conceito como Instrutor/Monitor	Muito Bom <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Insuficiente <input type="checkbox"/>									
Média das notas obtidas em Escola ou grupos de matérias relacionadas com o treinamento físico militar desportivo	<input type="checkbox"/>									

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 03-D Log, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006.

Subdelega competência.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, de acordo com o Decreto 83.937 de 6 de setembro de 1979; no uso das atribuições que lhe confere a alínea “j” do inciso VII do art 1º da Portaria 761, de 2 de dezembro de 2003 e de acordo com a Portaria 260-EME/Res, de 7 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Subdelegar, ao Comandante do 34º Batalhão de Infantaria Motorizada, competência para assinar o Termo de Doação, ao Exército Paraguai, do material de comunicações, desativado conforme o art. 1º da Portaria 260-EME/Res, de 7 de novembro de 2005.

Art 2º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS Nº 165-MD, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

Designação para compor a Delegação Brasileira que participará do Campeonato Mundial Militar de Cross-Country do Conselho Internacional do Desporto Militar (CISM).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o disposto no Decreto nº 4.790, de 21 de julho de 2003, resolve:

DESIGNAR Para compor a Delegação Brasileira que participará do Campeonato Mundial Militar de Cross-Country do Conselho Internacional do Desporto Militar (CISM), a ser realizado entre os dias 1 a 5 de março de 2006, na cidade de Tunis - Tunísia, os seguintes militares:
CAP RICARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO, TEN JORGE LUIS SANTOS RIBEIRO, TEN RELEDY DE SOUZA MAIA CARDOZO, 3º SGT FLÁVIO ALVES DA SILVA, CB RAIMUNDO NONATO SOUZA AGUIAR, CB JOZA FRANÇA TEIXEIRA CHAVES, CB SÉRGIO ALVES MACHADO, CB MOISES SILVEIRA MACHADO JUNIOR, CB EDER GOMES DE MATTOS, SD JOSUELDO F. DO NASCIMENTO, SD JOSE GUTENBERGE FERREIRA, SD CLAUDIO SEBASTIÃO P. DA CRUZ, SD ROBERTO MARCILIO, SD WEDER DIAS FERREIRA.

O afastamento se dará entre os dias 25 de fevereiro a 6 de março de 2006, incluindo adaptação ao fuso horário e trânsito, ficando a cargo do Ministério da Defesa o ônus referente a duas diárias.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, com duração de 10 (dez) dias, estando enquadrada na alínea “c” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

PORTARIA Nº 172-SPEAI/MD, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

Prorrogação de missão.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

PRORROGAR até 19 de julho de 2006, a missão atribuída ao Major de Intendência ERLANO MARQUES RIBEIRO, do Comando do Exército, designado para missão militar transitória que consiste no desempenho da função de Oficial de Finanças (Finance Officer) na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti - MINUSTAH, pela Portaria nº 394/SPEAI/MD, de 24 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 28 de março de 2005, Seção 2, página 6.

A presente missão continua a ser militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

PORTARIA Nº 176-SPEAI/MD, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispensa militares de participarem da missão militar transitória das funções conforme especificadas acima de seus nomes, na Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DISPENSAR os militares abaixo relacionados, do Comando da Marinha e do Comando do Exército, de participarem da missão militar transitória das funções conforme especificadas acima de seus nomes, na Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI), a contar de 03 abril de 2006:

.....
"Military Information Analyst"

- Major de Engenharia EVANDRO DA SILVA SOARES.

PORTARIA Nº 177-SPEAI/MD, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

Designação de militares para missão militar transitória que consiste no desempenho de funções conforme especificadas acima de seus nomes, na Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados, do Comando da Marinha e do Comando do Exército, para missão militar transitória que consiste no desempenho de funções conforme especificadas acima de seus nomes, na Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI), por um período aproximado de 1 (um) ano, com início previsto para a primeira quinzena de abril de 2006:

.....
"Military Information Analyst"

- Major de Infantaria MARCOS VENÍCIO MENDONÇA.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Portarias de 10 e 13 de fevereiro de 2006, do Ministério da Defesa, publicadas no Diário Oficial da União nº 32, de 14 de fevereiro de 2006 – Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 694-A, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Designação para participação em visita técnica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2005, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten QCO WILLIAN CESAR BOGARIM DE FARIA, da Coud Rincão, para realizar Visita Técnica ao Haras General Lavalle (Atv X05/127), com o objetivo de acompanhar a demonstração de técnicas de reprodução assistida em equinos e o desenvolvimento das atividades relacionadas ao tema, na cidade de Tandil, na Argentina, no período de 26 a 30 de setembro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 034, DE 23 DE JANEIRO DE 2006.

Autorização para realizar visita oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

AUTORIZAR

o Gen Bda ANTONIO MARCOS MOREIRA SANTOS, da Bda Op Esp, para realizar Visita Oficial a Organizações Militares das Forças Armadas de Israel (Atv W06/024), na cidade de Tel Aviv, em Israel, no período de 7 a 15 de fevereiro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 036, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Designação para viagem de reconhecimento.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir relacionados para realizar Viagem de Reconhecimento à Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti (MINUSTAH), na cidade de Porto Príncipe, no Haiti, no período de 10 a 17 de fevereiro de 2006, incluindo o trânsito:

- Gen Bda MANOEL THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, do Cmdo CMNE;
- Gen Bda MARCELO FLAVIO OLIVEIRA AGUIAR, do Cmdo 10ª Bda Inf Mtz;
- Cel Inf SERGIO JOSÉ SENA, do E M E;
- Cel Inf CLAUDIO BARBOSA DE FARIA, do EME;
- Cel Inf PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA, do Cmdo CMNE;
- Ten Cel Eng TITO TAVARES, do DEC;
- Ten Cel Inf HENRIQUE DE JESUS PEDROSA BATISTA, do Cmdo 7ª RM/7ª DE;
- Ten Cel Inf ANDRE MAURO AVILA, do Cmdo 7ª RM/7ª DE;
- Ten Cel Inf ERASMO DE ALBUQUERQUE SOUZA FILHO, do Cmdo 7ª RM/7ª DE;
- Maj Eng MARCIO JOSÉ DA SILVA WINGLER, da DOC;
- Maj Med LEONARDO DE OLIVEIRA MEDEIROS, do H Gu J P;
- Maj Cav CARLOS AUGUSTO RAMIRES TEIXEIRA, do Cmdo 10ª Bda Inf Mtz;
- Maj Com JOÃO MARINONIO ENKE CARNEIRO, do C O Ter;
- Maj Cav FABIO RICARDO MARQUES, do 16º R C Mec;
- Maj Med GILVAN MARQUES TEODORO, do H Ge Bsb;
- Cap Inf GUY EDUARDO BASTOS DO NASCIMENTO, do 14º B Log;
- Cap Inf WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA AMARAL, do 14º B I Mtz;
- Cap Inf MARCO ALEXANDRE LISBOA, do 14º B I Mtz;
- Cap QEM JORGE LUIZ CORDEIRO FERREIRA, do 11º B E Cnst;
- Cap Inf VALDILENO BEZERRA DA SILVA, do 71º B I Mtz;
- Cap Inf GLAYRISTON OLIVEIRA BELARMINO, do 15º B I Mtz;
- Cap Com SERGIO ALEXANDRE REZENDE DE MATTOS, do 5º C T A;
- Cap Int ALEXANDRE ALVES, da Es A O; e
- 2º Ten EDUARDO AVANCINI GUTERRES, do C Com S Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 048, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

Designação de chefe de missão brasileira no XVIII campeonato mundial militar de equitação.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das suas atribuições, amparado no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve

DESIGNAR

o General-de-Brigada Combatente PAULO CHAGAS, Subchefe do Estado-Maior do Exército, para exercer a função de Chefe da Missão Brasileira que participará do XVIII campeonato mundial militar de equitação, que realizar-se-á na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no mês de outubro de 2006.

PORTARIA Nº 049, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autorização para afastamento do País de servidor civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o servidor civil MARCELO JOSÉ COLAÇO, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe de Professor Adjunto 3, matrícula SIAPE nº 1466689, lotado no Instituto Militar de Engenharia (IME), a afastar-se do País, no período de 11 a 25 de fevereiro de 2006, com a finalidade de participar de reuniões técnicas relativas ao Projeto de Cooperação Internacional CAPES/GRICES nº 111/04, intitulado “Problemas Inversos de Identificação de Obstáculos, Inclusões, Falhas e Não-Homogeneidades em Materiais”, no Instituto Superior Técnico, na cidade de Lisboa - Portugal. A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e com todas as despesas relativas à atividade custeadas pelo convênio CAPES/GRICES/COPPE/UFRJ.

PORTARIA Nº 050, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Designação para participação em atividade na Organização das Nações Unidas (ONU).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, do Gab Cmt Ex, para realizar visita ao **Department of Peacekeeping Operations (DPKO)** e a Missão do Brasil junto às Nações Unidas (DELBRASONU), a se realizar na Sede da Organização das Nações Unidas, na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no período de 15 a 17 de fevereiro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 051, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o Cap QCO ROBERTO DA SILVA MENDONÇA.

PORTARIA Nº 052, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o 1º Ten QCO MARCO AURELIO SAMPAIO MUNIZ LIMA.

PORTARIA Nº 055, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Exoneração e nomeação para o cargo de Assessor e Instrutor da Escola Politécnica do Exército do Equador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Assessor e Instrutor da Escola Politécnica do Exército do Equador, em Quito/Equador, o Cel QEM ALBERTO TAVARES DA SILVA, a contar de 18 de dezembro de 2006.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de dois anos, o Ten Cel QEM LUIS HENRIQUE DE ANDRADE, a contar de 18 de dezembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o inciso VII do art. 1º Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 056, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Exoneração do cargo de Assessor e Instrutor do Instituto Nacional de Guerra e da Academia de Guerra do Exército do Equador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar

nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

o Ten Cel Cav FREDERICO JOSÉ DINIZ do cargo de Assessor e Instrutor do Instituto Nacional de Guerra e da Academia de Guerra do Exército do Equador, em Quito/Equador, a contar de 18 de dezembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o inciso VII do art. 1º Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 057, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Nomeação para o cargo de Assessor na Academia de Guerra e na Escola de Aperfeiçoamento da Força Terrestre do Exército do Equador.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

o Ten Cel Inf JOÃO PAULO DA CÁS para o cargo de Assessor na Academia de Guerra e na Escola de Aperfeiçoamento da Força Terrestre do Exército do Equador, em Quito/Equador, pelo prazo aproximado de dois anos, a contar de 18 de dezembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o inciso VII do art. 1º Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 058, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Colômbia.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Colômbia, o ST Inf SONI MARRONI, a contar de 4 de janeiro de 2007.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro, o ST Inf DENILSON BONUTTI DA SILVA, a contar de 4 de janeiro de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 059, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Espanha.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Espanha, o ST Int GILSON GERALDO DE OLIVEIRA, a contar de 6 de janeiro de 2007.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de dois anos, o ST Inf JORGE TADEU CORREIA VALENÇA, a contar de 6 de janeiro de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 060, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil no Chile.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil no Chile, o ST Sau SEBASTIÃO MAURO GOMES DA SILVA, a contar de 11 de janeiro de 2007.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de dois anos, o ST Eng AILTON JOSÉ VAZ, a contar de 11 de janeiro de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 061, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Guatemala.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Guatemala, o ST Com DIONES ALVES DA COSTA, a contar de 29 de janeiro de 2007.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de dois anos, o ST MB MARCOS DANILO MAYER DE OLIVEIRA, a contar de 29 de janeiro de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 062, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

Nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na República Popular da China.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

NOMEAR

o ST MB DALTON DA COSTA LEITE FILHO para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na República Popular da China, pelo prazo aproximado de dois anos, a contar de 22 de janeiro de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 063, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o Cap QCO ROGERIO ESTEVAO DE LIMA SILVA.

PORTARIA Nº 064, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autorização para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2006, resolve

AUTORIZAR

o 2º Sgt Cav ALADIO ALVES DA CRUZ JUNIOR e o 3º Sgt Cav EMANUEL FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA JUNIOR, ambos do C I Bld, a frequentar o Curso de Qualificação Nível "A" para Sargentos

(Atv V06/059), a se realizar na **Armour School**, na cidade de Gagetown, no Canadá, com duração aproximada de 10 (dez) semanas e início previsto para a 1ª quinzena de junho de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas a remuneração no Brasil, em moeda nacional (Real).

PORTARIA Nº 065, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Ten Cel Eng JOÃO RUFINO DE SALES, do 3º C T A, a participar do Encontro de Profissionais de Segurança da Informação, a se realizar na cidade de Seattle, nos Estados Unidos da América, no período de 21 a 23 de fevereiro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 066, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

Designação para matrícula no Curso de Estado-Maior de Defesa (CEMD).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Maj Art ERIC JULIUS WURTS, do Cmdo 1ª Bda AAAe, para frequentar o Curso de Estado-Maior de Defesa (CEMD), a funcionar na Escola Superior de Guerra no ano de 2006, conforme a Portaria nº 951, de 22 de dezembro de 2005, publicada no Boletim do Exército nº 01, de 6 de janeiro de 2006.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 228, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 228, de 18 de abril de 2005, publicada no Boletim do Exército nº 018, de 6 de maio de 2005, relativa à nomeação do ST Art MARCOS ANTÔNIO ALVES GUERRA do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na Nigéria, pelo prazo aproximado de vinte e cinco meses, a contar de 1º de novembro de 2005.

APOSTILA

No presente ato ONDE SE LÊ: "... a contar de 1º de novembro de 2005..." LEIA-SE "... a contar de 28 de fevereiro de 2006...".

Brasília, 13 de janeiro de 2006.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 850, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 850, de 17 de novembro de 2005, publicada no Boletim do Exército nº 47, de 25 de novembro de 2005, relativa à autorização para o Ten Cel Inf HARLEY ALVES, do COTer, participar como instrutor no Curso de **Staff Officers** das Nações Unidas (UNSO), na cidade de Acra, em Gana, no período de 28 de novembro a 16 de dezembro de 2005.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "...no período de 28 de novembro a 16 de dezembro de 2005..." **LEIA-SE:** "...no período de 30 de janeiro a 17 de fevereiro de 2006..."

Brasília, 30 de novembro de 2005.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 942, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 942, de 19 de dezembro de 2005, publicada no Boletim do Exército nº 52, de 30 de dezembro de 2005, relativa à designação do Maj QEM GERALDO GURGEL FILHO, do CTEEx, para freqüentar o Curso de Doutorado em Navegação Inercial (Atv V06/055), a se realizar na **Technical University of Braunschweig**, na cidade de Braunschweig, na Alemanha, com duração aproximada de 36 (trinta e seis) meses e início previsto para a 1ª quinzena de março de 2006.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "...início previsto para a 1ª quinzena de março de 2006..." **LEIA-SE:** "...início previsto para a 2ª quinzena de abril de 2006..."

Brasília, 23 de janeiro de 2006.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 046-DGP, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art.115, inciso I e art. 116, inciso I e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER,

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", sem indenização à União Federal, a contar desta data, ao Cap QCO (062342154-2) ROBERTO DA SILVA MENDONÇA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 047-DGP, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "ex-offício", sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115 inciso II e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de

dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e art. 2º, inciso II, letra d) da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, "ex-officio", sem indenização à União Federal, a contar de 27 de dezembro de 2005, o Cap QCO (062374354-9) GUSTAVO PUSCH, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 048-DGP, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 115, inciso I e art. 116, inciso II e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER,

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", com indenização à União Federal, a contar desta data, ao 1º Ten QEM (013049194-7) FLAVIO VIEIRA SCOFANO e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 021-SGEx, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Cav	011399114-5	ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO	07 Fev 05	Dst Op Psc
Cap Inf	011397194-9	ANDRE RICARDO LESSA PEREIRA	07 Fev 05	6º BIL
Cap Med	011494904-3	ANGELO BARLETTA NETO	23 Jan 05	21º B Log
Cap QCO	049791803-7	CHARLES CORDEIRO DA SILVA	06 Fev 97	CMRJ
Cap Cav	019525543-5	CLAUDIO PAQUET	16 Fev 00	8º Esqd C Mec
Cap Med	073618484-7	EDUARDO CESAR CAVALCANTE SILVA	27 Jan 04	H Ge Recife
Cap Inf	011399334-9	EDUARDO MARCOLINO DA MAIA	07 Fev 05	Cmdo Fron Roraima/7ºBIS
Cap Inf	011399484-2	GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	07 Fev 05	Dst Op Psc
Cap Cav	020353124-9	MÁRCIO SILVA DE MELO	08 Fev 03	1º B Av Ex
Cap QCO	011471413-2	MÔNICA JEFFERSON FERNANDES	13 Abr 05	Cmdo CML

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Med	018741743-1	MOZART ROSA MOREIRA	02 Fev 05	H Gu Uruguaiana
1º Ten QCO	043443064-1	EDUARDO RIZZATTI SALOMÃO	25 Jan 06	C Doc Ex
1º Ten Inf	011398014-8	WELBERSON DE OLIVEIRA	07 Fev 05	36º Pel PE Pqdt
1º Sgt Inf	031914563-7	CARLOS ALBERTO SOUZA CORREIA	22 Fev 97	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
1º Sgt Cav	018462523-4	LEONARDO MARQUES DO NASCIMENTO	02 Jan 00	ECEME
1º Sgt Inf	041950334-7	RONIVALDO SANTANA	04 Nov 96	17º B Fron
1º Sgt Inf	099959033-4	VALMIR VIEIRA BARBOSA	29 Jan 97	62º BI
2º Sgt Sau	011284344-6	ALESSANDRO DO ROSARIO FERREIRA	03 Mar 04	Cmdo Fron Acre/4ºBIS
2º Sgt Com	031870284-2	ALEXANDRE SANTOS DA SILVA	28 Jan 04	4º CTA
2º Sgt Art	041996184-2	ALTAMIR DALLA PORTA	30 Jan 02	12ª ICFEx
2º Sgt Com	043443744-8	ANDERSON DE AGUIAR CARVALHO	25 Jan 06	11ª CSM
2º Sgt MB Mec Auto	011356854-7	ANDRE LUIS DE QUEIROZ	26 Jan 96	DEP
2º Sgt Com	043443794-3	ANTONIO PEDROSA LIMA	25 Jan 06	5º CTA
2º Sgt Av Mnt	011284844-5	ANSELMO ANTONIO MARQUES	27 Jan 05	4º B Av Ex
2º Sgt Inf	041977224-9	AUGUSTO JOSÉ DA SILVA CARVALHO	31 Jan 01	6º Pel PE
2º Sgt Inf	042018344-4	CLÉBER FERREIRA FREITAS	29 Jan 03	AMAN
2º Sgt Cav	043416754-0	CLAIR BORGES ALBERNAZ	08 Fev 04	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Com	033231414-5	CRISTIANO SALLES DA SILVA	25 Jan 06	ECEME
2º Sgt Com	043443984-0	EDMAR DE CAMPOS PEREIRA	25 Jan 06	Cmdo Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Mnt Com	011357394-3	EDIVALDO TORRES DE ANDRADE	25 Jan 06	CIGS
2º Sgt Inf	101096964-8	EDILSON AMORIM DE SOUSA	25 Jan 06	47º BI
2º Sgt Inf	043432774-8	EDUARDO PORTO FRANCA	02 Mar 05	4º BPE
2º Sgt Av Ap	011285724-8	EMERSON DE JESUS CARVALHO	26 Jan 05	B Av T
2º Sgt Eng	043441664-0	EMILIO JOSE VICENTE DA SILVA	25 Jan 06	10ª Cia E Cmb
2º Sgt Inf	043441734-1	FABIO RAMOS MOREIRA	25 Jan 06	Ba Adm Bda Op Esp
2º Sgt Cav	043440654-2	FERNANDO LENS REISDORFER	25 Jan 06	10ª CSM
2º Sgt Eng	043444134-1	HEIDELBERGSON OLIVEIRA MELO	25 Jan 06	10ª Cia E Cmb
2º Sgt Inf	101097174-3	JOSE CLEBER FERNANDES LISBOA	25 Jan 06	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt Eng	043439934-1	JOSE EXPEDITO COLARES NETO	25 Jan 06	10ª Cia E Cmb
2º Sgt Int	011358664-8	JOSE SANTOS MAGALHAES	25 Jan 06	1ª Cia Com SI
2º Sgt Com	033231444-2	JOSE WALLACE DOS SANTOS SILVA	25 Jan 06	20ª Cia Com Pqdt
2º Sgt MB Mec Auto	019680713-5	JULIO CESAR PIMENTEL	29 Jan 03	54º BIS
2º Sgt MB Mnt Armt	011372204-5	MARCELO ALVARENGA GOMES	25 Jan 06	EsMB
2º Sgt Com	031781024-0	MARCELO GIOVANI THOMAZ	30 Jan 02	Cia Cmdo 6ª DE
2º Sgt Inf	105180723-6	MARTIN VASCONCELOS MARTINS	04 Fev 00	17º B Fron
2º Sgt Mnt Com	011288254-3	MIGUEL PECANHA MARQUES	26 Jan 05	H Gu Vila Militar
2º Sgt Com	033231484-8	NELSON RICARDO DO COUTO	25 Jan 06	20ª Cia Com Pqdt

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Av Mnt	011286764-3	NEMEYS GOMES LIRA DOS SANTOS	27 Jan 05	4º B Av Ex
2º Sgt Inf	043433094-0	PAULO CESAR DO NASCIMENTO ELIAS	25 Jan 06	2º B Fron
2º Sgt Com	043444594-6	PAULO DE LIMA ALVES	25 Jan 06	54º BIS
2º Sgt Inf	101097364-0	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA	25 Jan 06	ECT
2º Sgt Com	043417214-4	RICARDO CÂNDIDO SOBRINHO	26 Jan 05	11º BE Cnst
2º Sgt Com	041975304-1	RICARDO SOARES MIRANDA	02 Fev 00	51º CT
2º Sgt Mnt Com	019681673-0	ROBERTO SILVA PONTES	12 Fev 02	4º CTA
2º Sgt Eng	043415354-0	SAMUEL SOUZA AMARAL	29 Jan 05	2ª Bda Inf SI
2º Sgt Int	011287484-7	SERGIO MURILO COSTA DE SOUSA	26 Dez 04	Cmdo Fron Solimões/8ºBIS
2º Sgt Mnt Com	011373304-2	TIAGO DA SILVA ANTONIO	25 Jan 06	1ª Cia Com SI
2º Sgt Art	043414444-0	WAGSON FERNANDES PINHEIRO	26 Jan 05	4º GAA Ae
3º Sgt Inf	011452224-6	ANTONIO ANDRE SALGADO DA SILVA	09 Mar 05	2º BI Mtz
3º Sgt Art	011416764-6	ANTONIO CARLOS DO PRADO RIBEIRO	24 Mar 05	1º GAA Ae
3º Sgt Cav	043474174-0	ANTÔNIO CARLOS DUTRA BATISTA	31 Jan 04	EsSA
3º Sgt Inf	021577034-8	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	16 Mar 05	37º BIL
3º Sgt Mus	033234854-9	DARIAN MOREIRA WEBER	09 Mar 05	19º BI Mtz
3º Sgt Mus	091974613-1	EDSON MARTINS	31 Jan 91	2º BPE
3º Sgt Mus	093732514-0	ELISEU RODRIGUES GONÇALVES	03 Mar 04	1º RCG
3º Sgt Int	013069384-9	FÁBIO LUIZ GAMA SILVA	13 Jan 06	CMB
3º Sgt QE	105183693-8	FRANCISCO CÉSAR NASCIMNETO	29 Jan 97	H Ge Fortaleza
3º Sgt Com	113883024-3	GELVANE MARCELINO DA SILVA	09 Mar 05	1º BAC
3º Sgt QE	014899293-6	JOÃO CARLOS BRANCO BARRETO	26 Jan 94	56º BI
3º Sgt Art	043475294-5	JOSE CARLOS CANDIDO DA SILVA	28 Jan 05	4º GAA Ae
3º Sgt Av Mnt	021680694-3	JOSÉ FABIANO JOFRE	28 Jan 06	1º B Av Ex
3º Sgt Com	043436914-6	LUCIANO DAVID DA SILVA	09 Mar 05	58º BI Mtz
3º Sgt QE	113862244-2	LUCIANO JORGE DE LIMA	26 Mar 05	1º RCG
3º Sgt Mus	041951074-8	LUIZ CARLOS INACIO	10 Fev 99	Cmdo Fron Roraima/7ºBIS
3º Sgt Inf	011237714-8	LUIZ CLAUDIO PIMENTEL SANTOS	26 Fev 03	52º BIS
3º Sgt Mus	112671414-4	LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS	02 Fev 00	1º RCG
3º Sgt MB Mec Auto	013009224-0	MARCONDES RAMOS DA SILVA	30 Jan 04	19º BI Mtz
3º Sgt Sau	013009244-8	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	05 Jan 05	H Gu Vila Militar
3º Sgt Inf	113887864-8	MOZART CÔBO SILVA JUNIOR	09 Mar 05	Ba Adm Bda Op Esp
3º Sgt QE	085844933-3	PEDRO HENRIQUE REIS DA SILVA	04 Fev 98	Cmdo Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt Inf	043498134-6	REGINALDO COSTA DE OLIVEIRA	29 Jul 05	12º BI
3º Sgt Inf	043498164-3	RODRIGO ROSA DE MORAIS	02 Mar 05	CTEx
3º Sgt Mus	064030183-4	VALTER MOREIRA DA SILVA	24 Maio 92	19º BC
3º Sgt Mnt Com	013010414-4	WALLACE MARINS DA SILVA	20 Jul 05	23º B Log SI
Cb	082655023-8	ADEMIR DOS SANTOS MARANHÃO	31 Mar 93	10ª Cia Gd

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cb	112695204-1	ALENCAR MARQUES PEREIRA	10 Maio 01	1º RCG
Cb	123921134-3	ELCIMEY DE MELO BARBOSA	30 Jan 02	Cmdo Fron Roraima/7ºBIS
Cb	122965134-2	EMILIO LEAL FRANCO	30 Jan 02	Cmdo Fron Roraima/7ºBIS
Cb	112707514-9	FADER ADRIANO MUNIZ	28 Fev 02	7º CTA
Cb	085870503-1	ISRAEL SILVA DOS ANJOS	04 Fev 98	Cmdo Fron Roraima/7ºBIS
Cb	113892104-2	JOSÉ LIMA DOS SANTOS	01 Jun 05	1º RCG
Cb	092561124-6	LEILSON MARCOS DA SILVA	10 Fev 99	17º B Fron
Cb	094443263-2	MAURO DE ARRUDA FERREIRA	31 Jan 92	17º B Fron
Cb	101037954-1	MILTON CESAR DO NASCIMENTO DUARTE	10 Fev 99	H Ge Fortaleza
Cb	033234194-0	OZÉIAS AGUINALDO DINIZ	09 Mar 05	19º BI Mtz
Cb	092581734-8	PAULO SERGIO DO ESPIRITO SANTO	10 Fev 99	17º B Fron
Cb	011126374-5	SAMUEL ALVES DA SILVA	30 Jan 02	DEP
Cb	099998633-4	SIDNEY DA SILVA ALBUQUERQUE	04 Fev 98	17º B Fron
Cb	099998643-3	WALTER ALBERTO MENDES	04 Fev 98	17º B Fron
Sd	090702713-0	ELIAS ANTONIO MARCIEL	31 Jan 90	17º B Fron

PORTARIA Nº 022-SGEx, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Dent	014978882-0	CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA	29 Jan 04	H Gu Vila Militar
Ten Cel Med	011537983-6	CELSON LUIZ MUHLETHALER CHOUIN	27 Abr 04	H Gu Vila Militar
Ten Cel Med	018464963-0	JAIRO MENDES CARVALHO	06 Mar 05	H Ge P Alegre
Maj Cav	053918073-7	CARLOS EDUARDO LUCAS ZIMMERMANN	08 Maio 03	CMC
Maj Inf	028816873-5	MARCOS DO ESPIRITO SANTO	19 Fev 05	ECEME
Cap Int	018781983-4	ANDERSON PAES DA COSTA	29 Jan 06	D Cont
Cap Inf	016641712-1	FABIO E SILVA VIEIRA	25 Jan 06	EsSA
Cap QCO	047862423-2	JEFERSON DIAS BARBOSA	28 Jan 06	Gab Cmt Ex
Subten Inf	043764853-8	ANTONIO MARCOS PEIXOTO	28 Jan 06	DOC
Subten Inf	049700103-2	DARCY AUGUSTO SILVEIRA KUTSCHER	04 Fev 06	SGEx
Subten Inf	047765673-0	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	26 Jul 05	2ª CSM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten Inf	114299473-8	GLAUCIO WELLINGTON NAZARIO DA SILVA	28 Jan 06	DGP
Subten Inf	047766773-7	HELMER SILVEIRA	14 Fev 05	58º BI Mtz
Subten Int	013429382-8	SERGIO HENRIQUE DRUMOND DA SILVA	10 Fev 06	D Sup
Subten Inf	047764593-1	JAURI FERNANDES ALVES	11 Jan 06	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
Subten Inf	047767303-2	SERGIO MEDEIROS DO NASCIMENTO	20 Jul 05	36º Pel PE Pqdt
1º Sgt Inf	018459793-8	ALEXANDRE FERREIRA	29 Jan 05	52º BIS
1º Sgt Mnt Com	018544833-9	ANTONIO CARLOS JULIACE LOPES	28 Jan 06	Pq R Mnt/ 1
1º Sgt Inf	072304893-0	ARMANDO DE OLIVEIRA PLACIDO JUNIOR	30 Out 05	D Cont
1º Sgt Cav	041957094-0	DANILO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	25 Jan 06	DEP
1º Sgt Inf	049701553-7	DIDÁCIO PEREIRA DE AMORIM	28 Jan 06	1º BFEsp
1º Sgt Art	014788663-4	GERALDO GUIMARÃES DOS SANTOS	27 Nov 05	4º B Av Ex
1º Sgt Inf	050953333-7	JAIRO ALBERTO BENDIX	17 Mar 05	4ª DL
1º Sgt Inf	049701163-5	JOÃO BATISTA MELO FILHO	28 Jan 06	59º BI Mtz
1º Sgt Inf	067338703-1	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS	28 Jan 06	PMB
1º Sgt Inf	047835683-5	JOSE CARLOS LEVRERO DA SILVA	28 Jan 06	DAC
1º Sgt Com	030593794-8	LEOMIR LUKASINSKI	28 Jan 06	H Ge Curitiba
1º Sgt Art	018634913-0	LUIZ ARINO DA SILVA	29 Jan 06	CIE
1º Sgt MB Mec Auto	018488353-6	MARCIO BARRETO VIANA	30 Jun 05	56º BI
1º Sgt Cav	030553864-7	MARCOS AURELIO ANTUNES DE FREITAS	10 Fev 06	DCIP
1º Sgt Inf	101433853-5	MAURICIO OLIVEIRA MACHADO	28 Jan 06	Pq R Mnt/ 10
1º Sgt Inf	049700383-0	PEDRO LUIZ ALVES DE SA	30 Jan 06	12ª CSM
1º Sgt Com	036556013-5	RAUL JOAO SCHWERZ	12 Jan 06	CIGE
1º Sgt Inf	097120143-9	ROBERTO VERNOCHI DE OLIVEIRA	03 Ago 05	4ª Cia Intlg
1º Sgt Art	118085733-4	RUI JOSE DE ARAUJO	27 Jan 06	CCOMSEx
1º Sgt Art	036811503-6	SANDRO DE MELO FREITAS	29 Jan 05	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec
1º Sgt Inf	049700423-4	SIDNEY ANDRADE VIEIRA	28 Jan 06	B Av T
1º Sgt Com	030879084-9	SEBASTIAO GOMES DA SILVA	13 Fev 06	CCOMSEx
1º Sgt Art	036829483-1	SERGIO AUGUSTO ANTUNES DE MOURA	05 Jun 05	29º GAC Ap
1º Sgt Eng	049700433-3	UERLE ROCHA	28 Jan 06	D Mnt
1º Sgt Cav	030535004-3	VOLMIR JOSE PILLA SCHNEIDER	28 Jan 06	EsIMEx
1º Sgt Inf	049702773-0	WAGNER ROCHA	28 Jan 06	47º BI
2º Sgt Com	036943223-2	RODIMAR FIGUEIREDO GRAFF	28 Jan 06	DMCEI
3º Sgt QE	095891622-3	ARIEL RIBEIRO DA COSTA	10 Jan 98	Cmdo 18ª Bda Inf Fron
3º Sgt QE	018550603-7	EVERALDO ALVES DE SOUZA	01 Fev 06	H Gu Vila Militar
3º Sgt Mus	025583503-5	ISRAEL ANTONIO MARIANO	02 Fev 05	2º BPE
3º Sgt QE	036674373-0	JORGE LUIS FAGUNDES CORREA	25 Jan 04	8º Esqd C Mec
3º Sgt QE	090693633-1	JOSE ANTONIO DE ALMEIDA	01 Fev 00	17º B Fron
3º Sgt QE	014796203-9	JOSÉ HENRIQUE MAIA DA SILVEIRA	27 Jan 04	1º D Sup

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	076060913-1	MANOEL TRAJANO MIRANDA	07 Fev 05	10ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	114369463-4	MARCELO ANTONIO CAVALCANTE	24 Jan 04	42º BI Mtz
3º Sgt QE	036870283-3	MIGUEL FRANCISCO DORA	01 Fev 05	8º Esqd C Mec
3º Sgt QE	023291683-3	OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS	28 Jan 03	37º BIL
3º Sgt QE	018418683-1	PAULO CLEMENTE TEIXEIRA LOPES	28 Jan 05	8º GACosM
Cb	018582683-1	EDSON SILVA DE CASTRO	28 Jan 06	1º BFEsp
Cb	085726853-6	GENIVALDO DOS SANTOS CORREA	28 Jan 04	Cmdo Fron Roraima/7ºBIS
Cb	076161973-3	JOSÉ NELSON CLEMENTE MORAIS	28 Jan 06	10ª Cia E Cmb
Cb	018410973-4	MOISÉS CAMPISTA DE SOUZA	30 Jan 05	56º BI

PORTARIA Nº 023-SGEx, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao militar abaixo relacionado, por ter completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten QAO MB	100713602-9	JOSÉ VALDIVINO DA SILVA	08 Jun 04	9ª Del SM / 7ª CSM
1º Ten QAO Adm G	014875762-8	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	05 Jan 06	23ª CSM
2º Ten QAO Adm G	034523702-8	ARTUR CANDIDO DE OLIVEIRA BERNARDO	06 Jan 06	8ª Del SM/10ª CSM
2º Ten QAO Adm G	034553482-0	EDDY LANNE VAZ VIEGA	05 Jan 06	CCOMSEx
2º Ten QAO Adm G	014802282-5	EDNALDO SOARES MONTEIRO	06 Jan 06	Cia Cmdo / 17ª Bda Inf SI
2º Ten QAO Adm G	074439032-9	GILVAN FERNANDES MACEDO	13 Jan 06	DEC
2º Ten QAO Adm G	034551332-9	JOÃO AMARO DE SOUZA GULARTE	12 Jan 06	Cmdo 3ª DE
2º Ten QAO Adm G	074435252-7	MARCELO MOREIRA DE ALBUQUERQUE	07 Jan 06	Cmdo 4ª Bda C Mec
2º Ten QAO Adm G	014739802-8	RONALDO DE MEDEIROS CRUZ	22 Jan 06	D Cont
Subten MB Mnt Armt	034554082-7	DARY PINHEIRO FILHO	05 Fev 06	3º B Log
Subten Com	013135992-9	JORGE LUIZ DA ROCHA PASSOS	07 Jan 05	CMRJ
Subten Art	034504962-1	HILARIO RENATO CAPRA JUNIOR	06 Jan 06	Cia Cmdo/ 11ª RM
Subten Int	11428372-0	OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA	06 Jan 06	B Adm Bda Op Esp
Subten Int	034520522-3	PAULO RENATO MINUZZI	16 Jan 06	9º B Log
Subten MB Mec Op	053816602-6	PAULINO VALE DE OLIVEIRA	09 Jan 06	Pq R Mnt/ 5

PORTARIA Nº 024-SGE_x, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Art	020442212-5	MANOEL LOPES DE LIMA NETO	Cg Per Mil EB Ext
Ten Cel Int	075855872-0	JOSÉ ARNÓBIO FERRÃO DE ALBUQUERQUE NETO	7ª ICFEx
Maj Dent	031810123-5	UBIRATA LEÃO DA SILVA TERRES	9º BI Mtz
Cap Inf	025452113-1	EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA BARROS	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
Cap QMB	020370324-4	RAFAEL SOUSA SANTOS PERRE	23º B Log Sl
Subten Sau	036575613-9	GUIDO VILBERT BECKER VIEIRA	9º BI Mtz
Subten Cav	033550513-7	JOSÉ LUIS RODRIGUES CEZAR	5º RCC
1º Sgt MB Mnt Armt	047645603-3	CARLOS ALBERTO SILVA PINTO	2º B Log L
1º Sgt MB Mnt Armt	019251703-5	CELSO DA SILVA SANTOS	15º R C Mec (GLO)
1º Sgt Cav	030746444-6	ELTON EDGAR GUEDES SOARES	EsEqEx
1º Sgt Sau	014653523-2	FLÁVIO LEANDRO NETO	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Art	041995024-1	ALEX SIMI GIACOMELLI	BC AD/6
2º Sgt MB Mnt Auto	011298134-5	CESAR LEONARDO BRAGA ARAUCHE DA SILVA	19º BC
2º Sgt Art	041974734-0	DANILO CESAR GOMES	H Gu Santiago
2º Sgt Inf	047840743-0	DOUGLAS CLÁUDIO E SILVA	CMJF
2º Sgt Int	062338834-5	ETEVALDO FERREIRA NUNES	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Inf	041973004-9	ILSON FERNANDES DE SOUZA	52º BIS
2º Sgt Inf	041975834-7	JOSÉ MAURÍCIO VILELA	C Fron Rio Negro/5º BIS
2º Sgt Av Mnt	019681183-0	MARCIO SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS	1º B Av Ex
2º Sgt MB Mnt Auto	019558943-7	MARCO AURÉLIO ALVES DA SILVA	62º BI
2º Sgt MB Mnt Auto	019604263-4	PAULO ROBERTO COSTA DOS SANTOS	21ª Cia E Cnst
2º Sgt MB Mec Op	049754693-7	PAULO ROBERTO GARCIA	2º B Log L
2º Sgt Eng	041997114-8	PEDRO PEREIRA DE SOUSA FILHO	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Sau	019681513-8	RAUL LUIZ DE BARROS LAND	54º BIS
2º Sgt Inf	019612753-4	RODRIGO FERNANDES DA SILVA	C Fron Rio Negro/5º BIS
2º Sgt Inf	101054914-3	SÉRGIO MACIEL ALVES	1º BPE
2º Sgt Int	011287484-7	SÉRGIO MURILO COSTA DE SOUSA	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Art	033194114-6	ANDRÉ BADALOTTI VERDI	3º GAA Ae
3º Sgt Inf	113873074-0	ANDRÉ LUIZ DIAS	3º BPE
3º Sgt Cav	052207394-9	DENILSON DA ROSA	5º RCC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Com	123932244-7	EDUARDO FERREIRA DE CARVALHO	23º B Log SI
3º Sgt Inf	113844314-6	ELVIS FILGUEIRA DA SILVA	52º BIS
3º Sgt Inf	043477324-8	JAIRTON DOS SANTOS MOURA	10ª Cia Gd
3º Sgt Mus	062318884-4	JOSÉ CLAUDSON SANTOS SILVA DA CONCEIÇÃO	19º BC
3º Sgt Cav	031862184-4	JOSÉ GILNEI PINTO	5º RCC
3º Sgt Com	033232844-2	LUCIANO SILVEIRA MARTINI	BC AD/6
3º Sgt QE	028830821-0	MÁRIO MÁRCIO DE PAULA	Cia Cmdo 11ª RM
Cb	042023744-8	ADRIANO LUIZ DA SILVA	12º BI
Cb	059099363-0	EZIQUEL RIBEIRO DE QUADROS	15ª Cia E Cmb
Cb	122954914-0	OCIONE DA SILVA TORREIAS	32º Pel PE
Cb	019646723-7	REINALDO SEABRA DE AQUINO	CI Pqdt GPB

PORTARIA Nº 025-SGE_x, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO Adm G	109674051-7	ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA	19º BC
2º Ten QAO Adm G	014730552-8	PEDRO FELIX DE GOES JUNIOR	Gab Cmt Ex
Subten Inf	047767423-8	WELLINGTON LUIS ACÁCIO	12º BI
1º Sgt MB Mnt Auto	020346114-0	ANDRÉ LUIS FERNANDES REVOREDO	19º BC
1º Sgt Inf	041949944-7	CARLOS EDUARDO DUARTE GONELI	17º B Fron
1º Sgt Cav	041962434-1	GERSON PRADE	5º RCC
1º Sgt Inf	031874653-4	JORGE UBIRAJARA SILVA DA ROSA	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
1º Sgt MB Mnt Armt	019252373-6	JOSÉ OLAVO DA SILVA FILHO	2º B Log L
1º Sgt Cav	042031183-9	JULIO CESAR BORGES MARTINS	4º Esqd C Mec
1º Sgt Inf	036911253-7	MARCO AURÉLIO COSTA DE CHRISTO	29º BIB
1º Sgt Cav	049890473-9	RICARDO DOS SANTOS LEONI	15º R C Mec (GLO)
2º Sgt Cav	052092154-5	MARCELO SCHITT	5º RCC
2º Sgt Cav	019354063-0	GILBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA	15º R C Mec (GLO)
2º Sgt Com	030983994-2	MARCIO EDGAR FERREIRA IRIGOITE	9º BI Mtz
2º Sgt Mus	018736263-7	SYDNEY ANDRADE	19º BC
3º Sgt Mus	067384053-4	JOSENILTON ALMEIDA REBOUÇAS	19º BC
3º Sgt QE	059127543-3	MARCO ANTONIO RIO BRANCO	15ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	067380413-4	ROBERVAL CRUZ DA SILVA	19º BC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cb	076298173-6	ABELSON LEITE DA SILVA	H Gu João Pessoa
Cb	020382134-3	ADILSON ANTÔNIO LEITE	2º B Log L
Cb	020466594-7	BRUNO MARCELO DUARTE CARDOSO DE OLIVEIRA	B Av T
Cb	042000404-6	CARLOS ANTÔNIO DE MAGELA LIMA	Cia Cmdo 4ªRM/4ª DE
Cb	041982294-5	CLAUDINEI RIBEIRO DE FARIA	12º BI
Cb	052078694-8	FRANCISCO JOCELITO MAGAGNIN	15ª Cia E Cmb
Cb	052091974-7	GERSON FERREIRA GUIMARÃES	5º RCC
Cb	052091054-8	ILOI JOSE PIANO	15ª Cia E Cmb
Cb	052078744-1	LEOVILDO ANTONIO DO CARMO MORDHOST	15ª Cia E Cmb
Cb	052078744-1	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	15ª Cia E Cmb
Cb	052109024-1	OSMAR PERETI	15ª Cia E Cmb
Cb	052078764-9	VALDECIR HERMES	15ª Cia E Cmb

PORTARIA Nº 026-SGEx, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO Adm G	019145901-5	JOSE JOAQUIM D'ABADIA	B Adm Bda Op Esp
Subten Art	047698932-2	ANTONIO CASSIO EVANGELISTA SANTORO	12º GAC
Subten Sau	036508653-7	ARI PASQUALINO FERRONATO	9º BI Mtz
Subten Cav	038082722-0	CHARLES GONÇALVES DA SILVA	5º RCC
Subten Mnt Com	039777121-3	ELMO DIETRICH	5º RCC
Subten Int	013259722-0	GILBERTO LUIZ DE SOUZA	21º B Log
Subten Art	020242673-0	VALDIR TESTA	12º GAC
1º Sgt Mus	014887062-9	ALEXANDRE BARCELLOS FERRAZ	CMRJ
1º Sgt Eng	097033823-2	ANTONIO BERNARDINO DE ARRUDA FILHO	21ª Cia E Cnst
1º Sgt Com	036703113-5	DANILO MELLO IARTO JUNIOR	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Cav	052548643-7	FRANCISCO CARLOS LIETZ	5º RCC
1º Sgt Inf	049827552-8	JONAS WENCESLAU DE SOUZA	12º BI
1º Sgt Inf	018380673-6	LUIZ CLAUDIO SILVA FERREIRA	19º BC
1º Sgt Com	114379643-9	NELSON RODRIGUES	B Adm Bda Op Esp
3º Sgt QE	033483923-0	ANDRE RICARDO ALVES SORIA	9º BI Mtz
3º Sgt QE	059046023-4	CLAUDIO JOSE ZATTERA	15ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	053957634-9	JOSÉ ADELMO CORRÊA	5º RCC
3º Sgt QE	036566213-9	JOSE PAULO TEIXEIRA BOTELHO	9º BI Mtz
CB	036660613-5	LUIZ FLAVIO LOBO BANDEIRA	9º BI Mtz

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 019, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 515805/05-A1-GCE_x

ASSUNTO: Medalha do Pacificador com Palma

ST INF (014718483-2) WILSON LOPES DE CARVALHO

1. Processo originário do Ofício nº 224/E1S6, de 26 de setembro de 2005, do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro-RJ), propondo a concessão da Medalha do Pacificador com Palma ao ST (014718483-2) WILSON LOPES DE CARVALHO, servindo no Comando de Fronteira – Rio Negro e 5º Batalhão de Infantaria de Selva (São Gabriel da Cachoeira –AM), por razões que especifica.

2. Considerando que:

– o militar em questão está sendo proposto para receber a Medalha do Pacificador com Palma pelo fato de ter, no dia 11 de setembro de 2000, durante um Exercício no Terreno, tentado impedir que um companheiro se afogasse;

– o proponente tem como argumento o fato de o militar proposto, mesmo estando cansado fisicamente, ao perceber que um companheiro estava se afogando durante uma travessia de um lago, não ter hesitado em tentar salvá-lo, nadando em sua direção e segurando-o para que não afundasse, colocando, portanto, a sua própria vida em perigo;

– os fatos relatados, embora tenham contado com a relevante participação do referido militar, demonstrando um elevado sentimento humanitário, não se amoldam adequadamente às disposições do art. 2º, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, tendo em vista que a atividade desempenhada pelos militares envolvidos (natação), mesmo na modalidade recreativa, requer cuidados específicos para sua realização, os quais não foram adotados convenientemente;

– dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, dos argumentos e fatos apresentados pelo proponente, constata-se a inexistência de elementos exigíveis à concessão da alusiva medalha, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, em virtude dos fatos que envolveram o militar proposto não se ajustarem adequadamente às normas de concessão da Medalha do Pacificador com Palma.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 020, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 514055/05-A1-GCE_x

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

2º SGT INF (041962974-6) MARCOS ANTONIO DELFINO CARDOSO

1. Processo originário do Ofício nº 359-Cia C/1, de 15 Ago 05, da Companhia de Comando da 5ª Região Militar-5ª Divisão de Exército (Curitiba- PR), encaminhando requerimento, datado de 10 Ago 05, em que o **2º Sgt Inf (041962974-6) MARCOS ANTONIO DELFINO CARDOSO**, servindo naquela Companhia, solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 11 Set 95, pelo então Comandante da Companhia de Comando da 9ª Região Militar (Campo Grande- MS).

2. Considerando que:

– segundo se depreende do conceito sucinto exarado por seu atual Comandante, o requerente é um militar disciplinado, desempenhando suas funções com elevada proficiência;

– ainda, sobre as observações do seu atual Comandante de OM, o requerente destaca-se pela excelente qualificação, tendo sido, inclusive, nomeado para exercer a importante função de Instrutor de Tiro-de-Guerra;

– dos elementos constantes dos autos é possível concluir que o requerente tem bons serviços prestados e tem demonstrado bom desempenho de sua função;

– os efeitos educativos almejados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, nesses mais de dez anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados;

– dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, constata-se que o pedido encontra-se instruído com informações suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 021, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 514485/05-A1-GCEx

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

SD (033327864-6) ALMIRANTE GONÇALVES MACHADO

1. Processo originário do Ofício nº 046- S/1.1, de 26 Ago 05, do 12º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado (Alegrete - RS), encaminhando requerimento, datado de 26 Ago 05, em que o **Sd (033327864-6) ALMIRANTE GONÇALVES MACHADO**, servindo naquela OM, solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 04 Jun 91, pelo então Comandante da 1ª Companhia de Engenharia de Combate dessa Organização Militar.

2. Considerando que:

– segundo se depreende do conceito sucinto exarado por seu atual Chefe, o requerente é um militar disciplinado, principalmente no que diz respeito ao desempenho de sua função na Seção de Serviços Gerais;

– ainda, sobre as observações do seu atual Cmt OM, o requerente destaca-se pela excelente qualificação profissional e dentre outras atribuições, contribui para a formação dos soldados destacados para a Seção de Serviços Gerais;

– dos elementos constantes dos autos é possível inferir que o requerente tem bons serviços prestados e tem demonstrado boa proficiência no desempenho de sua função;

– os efeitos educativos almejados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, nesses mais de quatorze anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados;

– dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, constata-se que o pedido encontra-se instruído com informações suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 022, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 517642/05-A1-GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

ST (014605413-5) MARCOS PEREIRA ANTUNES

1. Processo originário do Ofício nº 160- S/1.2, de 27 Out 05, do 28º Batalhão Logístico (Dourados- MS), encaminhando requerimento, datado de 26 Out 05, em que o **ST (014605413-5) MARCOS PEREIRA ANTUNES**, servindo naquele Batalhão, solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 06 Nov 90, pelo então Comandante da 2ª Companhia de Fronteira (Porto Murtinho – MS).

2. Considerando que:

– segundo se depreende do conceito sucinto exarado por seu atual Comandante, o requerente tem bons serviços prestados, principalmente no que se refere às funções desempenhadas ao longo de sua carreira;

– ainda, sobre as observações do seu atual Comandante de OM, o requerente destaca-se pela excelente qualificação, tendo, inclusive, sido agraciado com diversas referências elogiosas;

– dos elementos constantes dos autos, é possível concluir que o requerente tem bons serviços prestados e tem demonstrado boa proficiência no desempenho de sua função;

– os efeitos educativos almejados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, nesses mais de quinze anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados;

– dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, constata-se que o pedido encontra-se instruído com informações suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Oeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 023, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 513769/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Licença Especial

2º SGT INF (052092374-9) MARCOS AURÉLIO ROSA

1. Processo originário do Ofício nº 234–Aj G, de 10 Ago 05, do 62º Batalhão de Infantaria (Joinville-SC), encaminhando requerimento, datado de 05 Ago 05, por meio do qual o **2º Sgt Inf (052092374-9) MARCOS AURÉLIO ROSA**, servindo naquela OM, solicita a concessão de licença especial, em caráter excepcional, pelo período de 06 (seis) meses integrais, referente ao decênio de 13 Fev 89 a 08 Ago 99.

2. Considerando que:

– o requerente, em 07 Mar 05, encaminhou, por intermédio do Comando do 62º Batalhão de Infantaria (62º BI), requerimento solicitando a concessão de licença especial (LE), por um período de 06 (seis meses), ao Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (14ª Bda Inf Mtz);

– ato contínuo, o Comando do 62º BI, em cumprimento ao art. 11, § 2º, inciso IX, das Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07), aprovadas pela Portaria nº 470, de 17 Set 01, do Comandante do Exército, consultou o órgão movimentador e obteve resposta favorável à concessão da licença;

– ocorre que, da análise de suas folhas de alterações, foi constatada a ausência da publicação do Termo de Opção de Licença Especial, conforme preconizado nas Portarias nº 348, de 18 Jul 01 e nº 814, de 19 Dez 03, ambas do Comandante do Exército;

– em face da constatação de ausência do Termo de Opção, o 62º BI determinou o encaminhamento de solicitação de informação à 14ª Bda Inf Mtz, a qual remeteu consulta ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) ;

– o DGP, por sua vez, pronunciou-se no sentido de haver óbice intransponível para análise do pleito, de acordo com o preconizado no art. 4º da Portaria nº 814, de 2003, que estabelece prazo e cria instrumentos para retificação voluntária da opção efetuada de acordo com a Portaria nº 348, de 2001, quanto à utilização dos períodos de licença especial adquiridos e não gozados até 29 Dez 00;

– irresignado com a decisão do Chefe do DGP, o requerente, protocolizou, em 05 Ago 05, requerimento a ser encaminhado ao Comandante do Exército, objetivando a concessão de licença especial em caráter excepcional;

– inicialmente, cumpre esclarecer, que com a edição da Medida Provisória (MP) nº 2131, de 28 Dez 00, foram criados novos adicionais incidentes sobre o soldo dos militares, em especial, o Adicional de Tempo de Serviço, desse modo, em função da instituição de tal parcela, o Comandante do Exército fez publicar a Portaria nº 348, de 2001, onde foram indicados procedimentos pertinentes à implantação do respectivo Adicional ;

– saliente-se que a MP nº 2131, de 28 Dez 00, em seus art. 30 e 33, depois reproduzidos na MP nº 2215-10, de 31 Ago 01, assegurou que os períodos de licença especial, **adquiridos até 29 Dez 00**, poderiam ser usufruídos, contados em dobro para efeito de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, ou convertidos em pecúnia no caso de falecimento do militar ;

– essa MP nº 2131, de 2000, todavia, não indicou expressamente os favores legais que pretendia assegurar quanto à forma de utilização do tempo de serviço adquirido, limitando-se, de modo genérico, a especificar as três supramencionadas opções, excludentes entre si;

– ainda, consoante o disposto nos art. 1º e 3º da Portaria nº 348, de 2001, foi determinado ao interessado, a manifestação expressa de vontade, consubstanciada na apresentação de Termo de Opção, no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação;

– cabe ressaltar que a Medida Provisória (MP) nº 2131, de 28 Dez 00, não estabeleceu data para exercício da licença especial, por outro lado, a supramencionada Portaria, fixou um prazo limite para que os militares fizessem a sua opção quanto à forma de fruição da licença especial, restringindo, assim, o prazo para o exercício do direito adquirido;

– posteriormente, a Portaria nº 814, de 2003, estabeleceu prazo e criou instrumentos para retificação voluntária da opção efetuada de acordo com a Portaria nº 348, de 2001, quanto à utilização dos períodos de licença especial adquiridos e não gozados, até 29 Dez 00, uma única vez, tendo em vista a fixação dos valores da pecúnia pelo art. 95 do Decreto nº 4307, de 18 Jul 01 (regulamenta a MP Nº 2.215-10, de 31 Ago 01);

– o requerente, em verdade, ao não apresentar, em tempo oportuno, a sua opção expressa, quanto à forma de fruição da licença especial, não perdeu o direito de dispor do direito adquirido, quando do advento da Medida Provisória, mas apenas deixou de informar à Administração Militar a forma que pretendia dispor desse benefício;

– em função da garantia do direito adquirido, inserto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não é possível a norma jurídica retroagir para modificar situações já constituídas segundo regras vigentes ao tempo em que se verificaram aquelas, mesmo que o exercício do direito dependa de um acontecimento futuro;

– esclareça-se, ainda, que na classificação das leis segundo sua força obrigatória, as portarias estão inseridas na categoria de leis interpretativas, vale dizer, explicam o conteúdo de outras leis, para que sejam aplicadas de forma equânime;

– com efeito, à luz da doutrina, direito adquirido é aquele que já foi concedido, mas ainda não foi concretizado, ou melhor, ainda, não foi desfrutado pelo adquirente;

– a respeito do assunto, a Consultoria Jurídica desta Força Armada, por meio do Parecer nº 4952/CJEx, de 17 Nov 05, manifestou-se no sentido de que, preenchidos os requisitos do art. 33 da MP 2215, de 2001, o período de licença especial adquirido, e não gozado, seja usufruído durante o tempo em que o militar estiver em atividade ou, não o fazendo, computado em dobro para fins de inatividade;

– dessa forma, apesar de não ter o requerente apresentado seu Termo de Opção em tempo hábil, conforme relatado acima, afigura-se-lhe viável usufruir o período de licença especial legitimamente conquistado e garantido por lei, conforme previsto no art. 33 da Medida Provisória nº 2131, de 28 Dez 00, combinado com o art 6º da Portaria nº 470, de 17 Set 01, do Comandante do Exército, que aprovou às Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07), pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Autorizo a concessão de licença especial ao requerente, conforme estatuído no art. 6º da Portaria nº 470, de 17 Set 01, do Cmt Ex (IG 30-07), pelas razões acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 024, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 311075/03-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT INF (014900873-2) MÁRIO CÉSAR RODRIGUES DA COSTA

1. Processo originário do Ofício nº 054-E1.2, de 08 Jul 03, do Comando do Comando Militar do Oeste (Campo Grande- MS), encaminhando requerimento, datado de 15 Mai 03, em que o então **2º Sgt Inf (014900873-2) MÁRIO CÉSAR RODRIGUES DA COSTA**, servindo, à época, no 2º Batalhão de Fronteira (Cáceres- MT), e atualmente, servindo na Companhia de Comando da 9ª Região Militar (Campo Grande - MS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 09 Ago 95, pelo Comandante daquela OM.

2. Considerando que:

- o requerente procura estribar o seu pedido na alegação de que, quando da aplicação da sanção disciplinar em questão, não lhe foi assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, tipificado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

- para efeito de prova, o requerente juntou ao processo uma Certidão de Punição Disciplinar, cópias das folhas de BI que publicaram a punição, cópia da Parte onde solicita Reconsideração de Ato, cópia da Decisão do Inquérito Policial Militar nº 032/95 e outras cópias de documentos alusivos ao fato;

- da análise acurada das peças que compõem o processo em exame, depreende-se que não prospera a alegação do requerente de ter sido sancionado disciplinarmente sem ter sido ouvido na Sindicância e no IPM instaurados para apurar os fatos narrados, porquanto a reprimenda questionada foi aplicada com base no conjunto probatório produzido naqueles procedimentos investigatórios, tendo havido a oitiva formal do requerente no IPM;

- no que concerne à ilação de não observância, no procedimento punitivo, da recomendação contida no Ofício nº 073- Ass Jur - Circular, de 03 Jan 94, do Comando Militar do Oeste, também não aproveita ao requerente, posto que o referido ofício trata especificamente de normas para elaboração de sindicância, principalmente quando for o caso de exclusão a bem da disciplina, o que não se amolda à hipótese em apreço, que trata de aplicação da sanção disciplinar de prisão, com a devida observância do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) vigente à época;

- salienta-se, por oportuno, que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao direito de contraditório e ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria n 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

- a documentação carreada aos autos no presente ano também não socorre o requerente, posto que diz respeito à situação e à pessoa do outro militar envolvido nos fatos à época, não abordando a conduta objeto da sanção em questão; apenas se reporta ao procedimento atribuído ao tomador do empréstimo, que, inclusive, teve a sua punição cancelada por este Comandante, mas não anulada;

- em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

- essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer, quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça e, em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

- consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada* –; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

- dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade na aplicação da reprimenda ora atacada, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Oeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 025, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 317879/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT COM (042042224-8) HENRIQUE COSTA MARTINS

1. Processo originário do Ofício nº 149-S1.2, de 09 Out 03, da 1ª Companhia de Comunicações de Selva (Manaus – AM), encaminhando requerimento, datado de 08 Out 03, em que o **2º Sgt Com (042042224-8) HENRIQUE COSTA MARTINS**, servindo, à época, naquela OM e, atualmente, na Bateria de Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea (Guarujá – SP), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 16 Mar 95, pelo Comandante da 14ª Companhia de Comunicações Mecanizada (Campo Grande - MS), e agravada para prisão, em 27 Mar 95, pelo Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados – MS).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que as apontadas irregularidades no procedimento punitivo em exame, dentre elas, de não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa, não se fazem acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência, estando amparadas tão-somente em informação do próprio requerente, sem a indicação de testemunhas, fatos ou evidências concretas que conduziram a tais ilações;

– salienta-se que, quanto à circunstância atenuante prevista no art. 17, nº 5), do RDE então vigente, ela subsiste desde que a transgressão disciplinar tenha causa eficiente em irregularidade ocorrida na execução de serviço na qual o militar não possuía prática; o fato de o requerente ser possuidor de apenas 02 (dois) meses de serviço, por si só não se mostra hábil a servir como circunstância atenuante, por falta de prática do serviço, diante dos aspectos inerentes à transgressão em comento;

– também não assiste razão ao requerente quanto à alegada inobservância do art. 32, §2º, nº 2, do RDE, acerca da não referenciação aos artigos, parágrafos, letras e números das leis, regulamentos, normas ou ordens que foram contrariados, porquanto o próprio dispositivo citado não considera a citação como absolutamente necessária, e mesmo que assim o fosse, esta falta não teria o condão de comprometer irremediavelmente o procedimento punitivo;

– no tocante à alegação de ocorrência de **bis in idem**, consubstanciado no agravamento da punição aplicada, realizado sete dias após o término do cumprimento da punição inicialmente imposta, cumpre esclarecer que a autoridade sancionadora agiu nos estritos limites do preconizado nos artigos 39, 44 e 45 do Regulamento Disciplinar do Exército então vigente;

– ainda no tocante ao agravamento, salienta-se que o mesmo ocorreu em face de ter sido constatada, naquela oportunidade, a inadequação da sanção aplicada, em razão das circunstâncias concretas acerca do episódio, motivo que conduziu à agravação da reprimenda, conforme consta na nota de punição;

– em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples ilações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta (no caso a nulidade da sanção aplicada); vale aqui, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de comprovação das razões de fato e de direito que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo), inviabilizando, assim, a adequada análise do pleito, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sudeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 026, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 518361/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (101077334-7) NATANAEL FREITAS PEREIRA

1. Processo originário do Ofício nº 451/S1.1, de 08 Nov 05, do 16º Batalhão de Infantaria Motorizado (Natal – RN), encaminhando requerimento, datado de 28 Out 05, em que o **2º Sgt Inf (101077334-7) NATANAEL FREITAS PEREIRA**, servindo naquela OM, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 18 Mai 99, pelo então Comandante do 54º Batalhão de Infantaria de Selva (Humaitá – AM).

2. Considerando que:

– consoante se observa da documentação constante dos autos, o evento ensejador da punição foi regularmente apurado em inquérito policial militar, mandado instaurar pelo Comandante do 5º Batalhão de Infantaria Leve (Lorena – SP), o qual ensejou a denúncia do requerente na Justiça Militar;

– posteriormente, mediante sentença datada de 22 Mai 02, o Conselho Permanente de Justiça em funcionamento na 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar (São Paulo – SP), julgou improcedente a denúncia e absolveu o requerente, com fulcro no que dispõe o art. 439, alínea “e” (não existir prova suficiente para a condenação), do Código de Processo Penal Militar (CPPM);

– em 12 Ago 03, foi publicado no Boletim Interno 148, do 54º Batalhão de Infantaria de Selva (54º BIS), o indeferimento do pedido de anulação de punição, elaborado pelo requerente e dirigido à autoridade sancionadora, no caso, o Comandante da mencionada OM;

– inicialmente, cumpre salientar que somente após regular conclusão da apuração supramencionada, foi aplicada a sanção disciplinar ao requerente;

– a absolvição judicial, pelo mesmo fato da sanção, por si só, nem sempre conduz à desconstituição do ato punitivo, sendo necessário averiguar sob quais fundamentos foi aquela medida decretada, porquanto a inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos pode acarretar para o militar a responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, conforme preceitua o art. 43 da Lei nº 6880, de 09 dez 80 (Estatuto dos Militares);

– é pacífico o entendimento da doutrina e jurisprudência de que somente a absolvição criminal fundamentada na negativa de autoria ou da existência de crime faz, automaticamente, coisa julgada nas esferas cível e administrativa;

– nesse sentido, a jurisprudência nos tribunais tem o firme entendimento de que, diante da independência das esferas penal e administrativa, a absolvição no juízo criminal por insuficiência de provas não elimina a responsabilidade na esfera administrativa, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado da decisão criminal para aplicar a sanção disciplinar;

– por oportuno, salienta-se que, não há que falar na ocorrência do **bis in idem** (dupla sanção pela mesma ilicitude), posto não ter sido aplicada qualquer sanção no âmbito criminal;

– portanto, a sanção disciplinar questionada não resta afetada em razão da sentença penal de absolvição por insuficiência de provas, tendo sido imposta por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, consoante os ditames do RDE então vigente;

– dessa forma, à vista dos documentos constantes do processo, dos argumentos e fatos apresentados pelo requerente, não restou comprovado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em apreço, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 42, §1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 027, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 509883/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (043409054-4) MARLUS NOGUEIRA NASCIMENTO

1. Processo originário do Ofício nº 244 – S1/CT 04, de 02 Jun 05, do 1º Batalhão de Guardas (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimentos, datados de 06 e 31 Mai 05, nos quais o **2º Sgt Inf (043409054-4) MARLUS NOGUEIRA NASCIMENTO**, servindo naquela Organização Militar, solicita ao Comandante do Exército a anulação de duas punições disciplinares, prisão e detenção, que lhe foram aplicadas, em 12 Mar e em 12 Jul 99, respectivamente, pelo Comandante do 6º Batalhão de Infantaria Leve (Caçapava – SP).

2. Considerando que:

– em 10 Dez 03, o recorrente pleiteou ao Comandante do 6º Batalhão de Infantaria Leve (Caçapava – SP) a anulação das reprimendas em questão, tendo os pedidos sido indeferidos, conforme Despachos nº 003 e 004, datados de 18 Fev 04, daquela OM, publicados no Boletim Interno nº 030/2004, de 12 Mar 04, por insuficiência de provas capazes de corroborar as assertivas em que se fundamentava o pedido e, assim, amparar a desconstituição dos atos administrativos atacados;

– irressignado com as decisões prolatadas por aquele Comandante, o recorrente apresenta, agora, pedidos análogos ao Comandante do Exército, alegando que quando da aplicação das sanções disciplinares em exame, não lhe foi garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, insculpido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

– entretanto, na verificação dos documentos que integram os processos, constata-se que a apontada irregularidade na aplicação das punições, de não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa, não se faz acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência, estando amparada, basicamente, em informações do próprio recorrente, sem a indicação de fatos ou evidências concretas que conduziram a tal ilação;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – **no caso, o recorrente** –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade dos atos questionados com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia dos atos contestados;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade das sanções questionadas** – neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– dessa forma, tendo o recorrente formulado os pedidos desacompanhados de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade nos procedimentos punitivos, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**. Os pedidos não atendem a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, serem renovados, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do Interessado e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 028, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROCESSO: PO Nº 507212/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Pedido de Instauração de Inquérito Policial Militar

MAJ INF R/1 (020935332-5) CARLITO ALBERTO DA SILVA

1. Processo originário do requerimento, datado de 19 Abr 05, em que o **Maj Inf R/1 (020935332-5) CARLITO ALBERTO DA SILVA**, vinculado, na inatividade, à Seção de Inativos e Pensionistas do Comando da 1ª Região Militar (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), objetivando apurar condutas de militares do 61º Batalhão de Infantaria de Selva (Cruzeiro do Sul – AC), no ano de 1999, em decorrência de ato praticado no exercício da função de comando.

2. Considerando que:

– o requerente solicita a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM) pelo fato dos então Comandante e Subcomandante do 61º Batalhão de Infantaria de Selva (61º BIS) terem, segundo seu entendimento, praticado o crime de **denúncia caluniosa**, em 1999, ao determinarem a apuração, por intermédio de IPM, das razões de sua não fixação de residência naquela localidade, conforme havia declarado, quando de sua transferência para a reserva remunerada, **ex officio**;

– busca o requerente estribar o seu pedido na sentença, datada de 26 Nov 99, do Juiz Auditor da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar (Rio de Janeiro – RJ), que determinou o arquivamento do IPM nº 036/99, com fulcro no art. 397, sem prejuízo do art. 25, ambos do Código de Processo Penal Militar (CPPM);

– aduz, ainda, o requerente, que o 2º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro proferiu, em 1ª instância, sentença, datada de 11 Mar 05, em seu favor, por danos morais, procurando, entretanto, fazer crer que se trata da devolução da indenização de transporte e bagagem, paga indevidamente, em face de sua passagem, **ex officio**, à reserva remunerada, quando, na realidade, tal decisão refere-se à suspensão do pagamento de seus vencimentos, ocorrida em 2000, determinada pelo

Ordenador de Despesas do 61º BIS, em estrito cumprimento à determinação contida no art. 15 das Instruções Reguladoras para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (IR 30-29), aprovadas pela Port nº 017/DGP, de 05 Mai 97, à época vigente;

– para um perfeito delineamento da pretensão em exame, esclarece-se que o requerente foi transferido para a reserva remunerada, **ex officio**, por meio da Portaria nº 240-S3-DGP/DIP, de 14 Jul 98, tendo declarado, à época, que iria fixar residência na cidade de Cruzeiro do Sul - AC, conforme publicado no Boletim Interno Reservado Especial nº 09/98, de 16 Jul 98, do 51º Batalhão de Infantaria de Selva (51º BIS), Altamira – PA, sendo determinada, em consequência, sua vinculação ao 61º BIS, órgão pagador daquela localidade;

– entretanto, o requerente não se apresentou no 61º BIS logo em seguida à sua inativação, de acordo com o prescrito na normatização interna da Força sobre o assunto, consoante se verifica do Boletim Interno nº 035, de 23 Fev 99, do 61º BIS, o que deu origem à instauração de um Inquérito Policial Militar (IPM), com o fito de verificar o motivo da não fixação de residência naquela localidade;

– em função do resultado do IPM, que concluiu não ter havido a efetivação do traslado de bagagem e nem o estabelecimento de residência no local indicado, a Administração Militar providenciou o ressarcimento da União na quantia recebida indevidamente pelo requerente, mediante a implantação de descontos mensais sucessivos, nos termos do previsto pela Lei nº 8237, de 30 Set 91, que, à época, regulava a remuneração dos militares;

– consoante o art. 9º, combinado com os art. 22 e 24 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), o IPM destina-se a apuração sumária de fato que, **em tese**, configure crime militar e sua autoria, podendo a autoridade instauradora concluir pela existência ou não de crime, infração disciplinar ou, ainda, pela inimputabilidade do indiciado;

– salienta-se, por oportuno, que a doutrina e a jurisprudência reconhecem, pacificamente, o poder-dever de agir do agente público, não podendo deixar de praticar atos de seu dever funcional, conforme determinava a legislação pertinente, porquanto a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, e o cumprimento da legislação à risca não implica abuso de poder, mas sim a realização do dever de ofício próprio de cada autoridade;

– quanto à configuração do crime de denúncia caluniosa, esclarece-se que é necessário, para exata tipificação da figura penal prevista no art. 343 do Código Penal Militar (CPM), que o agente saiba, sem qualquer sombra de dúvida, que a acusação é falsa, agindo assim, de má-fé, visando expor a vítima ao desconforto e ao prejuízo moral de ser indiciado em IPM, indevidamente, o que efetivamente não ocorreu no caso em comento, porquanto aquele Órgão Pagador cumpriu, estritamente, o determinado na legislação pertinente;

– ademais, o art. 25, combinado com o art. 397 do CPPM, prevê a possibilidade de arquivamento de inquérito, seja por não conter elementos indispensáveis ao oferecimento da denúncia seja por inadequação de sua instauração;

– destarte, a solicitação consubstanciada na petição em exame mostra-se distanciada da realidade dos fatos e não se faz acompanhar do mínimo indispensável de comprovação ou da indicação de indícios concretos de ocorrência de qualquer delito, cujo ônus, por princípio de direito processual, pertence a quem alegar o fato de seu interesse – no caso, o requerente – e assim se faz necessário também, por força do princípio da autoresponsabilidade das partes, pelo qual estas assumem e suportam as consequências de sua negligência, erro ou atos intencionais;

– à luz do art. 41 da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares) cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar;

– pelo exposto, fica afastada qualquer hipótese de configuração de abuso de autoridade ou prática de crime de denúncia caluniosa nos atos das autoridades militares supracitadas, revelando-se infundada e descabida a solicitação de instauração de IPM, sendo razoável inferir que tal pretensão decorre de equivocada interpretação dos fatos e da legislação militar por parte do requerente, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, pelas razões de fato e de direito acima expendidas, tendo em vista que após cuidadosa apuração do fato relatado não restou comprovada a prática ou mesmo a existência de qualquer indício de ilícito administrativo, civil ou penal na conduta das autoridades militares supracitadas, cujos atos questionados não transcenderam os limites de suas atribuições e revelaram-se em estrita conformidade com a legislação em vigor.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao requerente, por intermédio de sua Organização Militar de vinculação, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 030, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 519354/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

2º SGT SAU (018380613-2) LUDGÉRIO CARVALHO DE ALMEIDA NETO

1. Processo originário do Ofício nº 406-S5, de 07 Dez 05, da Diretoria de Avaliação e Promoções (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 15 Set 05, em que o **2º Sgt Sau (018380613-2) LUDGÉRIO CARVALHO DE ALMEIDA NETO**, servindo no 12º Batalhão de Infantaria (Belo Horizonte – MG), solicita inclusão em quota compulsória, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– a Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), no seu art. 98, inciso VI, ao mesmo tempo em que prevê, para a praça, a possibilidade de transferência para a reserva remunerada **ex officio** mediante inclusão em quota compulsória, condiciona a aplicação deste mecanismo à forma regulada em decreto, para cada Força Singular;

– tal regulamentação, por decreto presidencial, ainda não foi expedida, o que inviabiliza completamente a aplicação da quota compulsória para o segmento das praças no âmbito do Exército, em razão do que dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido, sem exame do mérito da matéria, em virtude da impossibilidade jurídica de aplicação da quota compulsória para as praças no âmbito do Exército.

b. Declaro o assunto esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 031, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 513401/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Pedido de Reforma

INTERESSADO: SR. ROBERTO RODRIGUES MOURA

1. Processo originário do requerimento, datado de 10 de agosto de 2005, em que o Sr. Roberto Rodrigues Moura, portador de Certificado de Isenção nº 511495, solicita ao Comandante do Exército reforma por incapacidade física definitiva para o serviço do Exército, assistência médica, restituição de importância que lhe foi descontada a título de indenização por danos materiais causados a uma viatura militar, em 27 de abril de 1970, e substituição de Certificado de Situação Militar.

2. Considerando que:

– o Comando da 2ª Região Militar (São Paulo-SP), por meio de sua Assessoria Jurídica, realizou uma consulta ao 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes Campo de Instrução de Formosa - 6º GLMF/CIF (Formosa-GO), atual detentor do acervo documental do transformado 6º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado – 6º G A Cos M (Praia Grande-SP), tendo aquela Organização Militar respondido, através do FAX nº 005-Sect, de 26 de setembro de 2005, que não foi encontrado nenhum registro acerca de pedido de reforma interposto pelo requerente;

– infere-se pelo vasto lapso temporal já decorrido – mais de trinta anos – que eventual processo de reforma tenha sido oportunamente indeferido pelo órgão competente e que, provavelmente, disso o requerente já tivesse conhecimento, pois, do contrário, já teria acionado tempestivamente a Força, administrativa ou judicialmente, porquanto não seria razoável que deixasse transcorrer tanto tempo inerte à espera de uma solução pendente;

– reforça essa presunção o fato de, no ano de 1978, haver sido substituído seu Certificado de Reservista pelo Certificado de Isenção, no qual se registrou **“isento do serviço militar por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Pode prover os meios de subsistência”**, situação esta que não lhe assegurava direito à reforma;

– já dispunha o Código Civil então vigente (Lei nº 3.071/16) que **“a responsabilidade civil é independente da criminal**; não se poderá, porém, questionar mais sobre a **existência do fato**, ou **quem seja o seu autor**, quando estas questões se acharem decididas no crime”; o atual Código Civil reproduz este mesmo preceito;

– conforme já pacificado na jurisprudência e na doutrina, a responsabilidade administrativa dos servidores públicos, militares ou civis, também é independente da cível e da criminal, ou seja, podem coexistir, como bem dispõe o Decreto nº 98.820/90 (Regulamento de Administração do Exército);

– nos termos do art. 109, do Código Penal Militar, a condenação penal transitada em julgado torna certo o dever de reparar o dano; trata-se, pois, de um efeito secundário da condenação criminal;

– a absolvição criminal, por outro lado, não exclui em absoluto eventuais reflexos cíveis e administrativos acerca do mesmo fato; o que se pode, nos termos do Código Civil, é questionar sobre **“a existência do fato**, ou **quem seja o seu autor**, quando estas questões não se acharem decididas no crime”;

– o Conselho de Justiça reconheceu tanto a existência do fato (sinistro) como sua autoria (do ora requerente); lavrou-se na sentença: **“...o trágico acidente, como se infere do auto de exame do local, de fls. 23/25, e como revelam as fotografias de fls. 26/33, resultou da incursão feita pela viatura militar em sua contramão de direção, colidindo com a viatura civil que se encontrava fora da pista de rolamento e sobre o acostamento da citada rodovia e em sua mão de direção. Em sendo assim, **provadas a materialidade e a autoria**, só nos resta analisar a conduta do acusado tendo em conta a estrutura do fato punível ou o conceito jurídico de crime”** – (fls. 178);

– dessa forma, a Justiça Militar o absolveu, como dito acima, sob o fundamento de inexigibilidade de conduta diversa; inexigibilidade de conduta diversa (juízo de reprovação de conduta) é uma causa supralegal de exclusão de culpabilidade;

– a excludente de culpabilidade criminal, segundo a teoria finalista da ação adotada pelo ordenamento repressivo pátrio, não elide a configuração do crime (fato típico e antijurídico), mas apenas isenta o agente da pena respectiva cuja aplicação pressupõe a sua culpabilidade (imputabilidade, consciência potencial da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa);

– no caso em apreço houve crime; não foi aplicada a pena por ausência do pressuposto necessário (a culpabilidade); a absolvição com este fundamento efetivamente não elide o dever de indenizar os danos (responsabilidade civil) nem obsta a incidência de outros reflexos de índole administrativa;

– o § 2º do art. 1º do Decreto nº 57.272, de 16 de novembro de 1965, dispõe que não é considerado acidente em serviço quando o mesmo for **resultado de crime**, transgressão disciplinar, **imprudência** ou **desídia do militar acidentado** ou de subordinado seu, com sua aquiescência;

– embora tenha havido um acidente no desempenho de uma atividade militar, o acidentado teve efetivamente culpa (estrito senso) na produção do evento, na medida em que na condução da viatura adentrou na contramão de direção da rodovia; assim, em virtude de efetivamente ter havido culpa e crime (fato típico e antijurídico) por parte do acidentado, não se configurou, por força da lei, “acidente em serviço”;

– é mister que se estabeleça claramente a distinção, segundo o conceito jurídico de crime, entre **culpa** e **culpabilidade**; aquela concerne ao elemento subjetivo do agente (imperícia, imprudência e negligência) e integra o fato típico; esta, concerne ao juízo de reprovação social da conduta (imputabilidade, consciência potencial da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa); sem culpa (lato senso) não há crime (fato atípico); sem culpabilidade, há crime, mas não se impõe pena; assim, embora a Justiça Militar tenha reconhecido uma excludente de culpabilidade, isso não afasta a culpa do ora requerente no evento danoso;

– não tendo havido acidente em serviço, o requerente, embora incapaz definitivamente para o serviço do Exército, só teria direito ao amparo do Estado (reforma) se houvesse sido considerado **inválido**, ou seja, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, **ou se fosse praça estável**, conforme previa o Estatuto dos Militares então vigente (Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971); norma esta repetida no Estatuto atual (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980);

– consoante restou consignado no Certificado de Isenção, que goza de presunção de legitimidade, o requerente não era inválido (*isento do serviço militar por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército; pode provar os meios de subsistência*);

– dessa forma, embora estivesse incapaz definitivamente para o serviço do Exército, em virtude de não haver sido configurado acidente em serviço, não ser estável e nem ter sido considerado inválido, não fazia jus, **como não faz**, ao amparo do Estado, à luz da legislação aplicável à espécie;

– na condição de incapaz definitivamente para o serviço do Exército deveria ter recebido – **como recebeu** – o Certificado de Isenção, conforme dispõe o Decreto nº 57.654/66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar);

– nesse contexto, chega-se à conclusão de que nenhuma das pretensões do requerente pode ser atendida, pois, embora haja sido absolvido dos crimes militares, remanesce o dever de indenizar e, ainda, porque não se configurou o acidente em serviço e o requerente, portador de Certificado de Isenção, não era estável e nem foi considerado inválido, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, pelas razões e fundamentos acima expendidos e consoante o disposto pelo art. 1º, § 2º, do Decreto nº 57.272, de 16 de novembro de 1965.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e ao interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 032, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 517238/05-A1/GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punições Disciplinares

SUBTEN INT (019995641-8) ANTÔNIO DA SILVA FLORENTIM

1. Processo originário do Ofício nº 235-SPMil-Praças/JUS, de 19 Out 05, do Hospital Central do Exército (Rio de Janeiro-RJ), encaminhando requerimento, datado de 19 Out 05, em que o **Subten Inf (019995641-8) ANTÔNIO DA SILVA FLORENTIM**, servindo naquele Hospital, solicita ao Comandante do Exército a anulação de duas punições disciplinares, prisões, que lhe foram aplicadas, em 23 Mai 95 e 09 Jun 99, pelos então Comandantes do 14º Depósito de Suprimento (Rio de Janeiro-RJ) e do Hospital Central do Exército (Rio de Janeiro-RJ), respectivamente.

2. Considerando que:

– o requerente procura estribar o seu pedido na alegação de que, quando da aplicação da sanção disciplinar em questão, não lhe foi assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, tipificado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

– aduz, ainda, o requerente, que à época, não foi instaurada uma sindicância para apurar os fatos;

– para efeito de prova, o requerente apenas juntou ao processo duas Certidões de Punição Disciplinar, uma cópia da Folha de Alterações do 1º semestre de 1995 e uma cópia da Folha de Alterações do 1º semestre de 1999, o que não evidencia os alegados vícios no procedimento punitivo;

– a respeito da alegação de ter ocorrido ilegalidade pela inobservância de formalidades na imposição das punições disciplinares, ou seja, de os fatos não terem sido apurados em sindicância ou outro meio legal, não havia no RDE antigo e nem há no atual regulamento qualquer obrigatoriedade neste sentido, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão definir a forma de apuração;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* – provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade das sanções questionadas* – neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– a documentação acostada aos autos não se mostrou suficientemente eficaz para sustentar as alegações de que houve ilegalidade na aplicação de reprimenda, uma vez que nada esclarece sobre o cerne da questão;

– dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade na aplicação das reprimendas ora atacadas, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 033, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROCESSO: PS nº 312475/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

CAP INF (020350264-0) ADHERBAL TEIXEIRA DA CUNHA NETO

1. Processo originário do Ofício nº 190 – Aux Adm S/1.3, de 29 Mai 03, do Comando de Fronteira-Rondônia/6º Batalhão de Infantaria de Selva (Guajará-Mirim – RO), encaminhando requerimento, datado de 20 Mar 03, em que o **Cap Inf (020350264-0) ADHERBAL TEIXEIRA DA**

CUNHA NETO, servindo, à época, naquela Organização Militar e, atualmente, na Academia Militar das Agulhas Negras (Resende – RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 17 Fev 96, pelo Comandante do 26º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (Rio de Janeiro – RJ).

2. Considerando que:

– alega o requerente, em síntese, que o fato ensejador da sanção disciplinar ora atacada, não foi apurado por intermédio de sindicância, o que permitiria, em seu entendimento, um deslinde adequado e pormenorizado da questão;

– em suas razões do pedido, o requerente, à época no desempenho da função de oficial-de-dia, admite ter recebido ordens do Subcomandante do 26º Batalhão de Infantaria Pára-quedista (26º BI Pqdt), ainda durante o expediente, dando ciência de que um militar, suspeito de ter cometido crime, fora recolhido ao xadrez daquela OM, o qual não deveria ter contato com os demais militares do Batalhão, tendo àquela autoridade reiterado tal recomendação, quando da apresentação regulamentar antes do término do expediente;

– esclarece que, em face do que considerou relevantes alegações apresentadas pelo preso, autorizou a saída deste do xadrez para fazer uma chamada telefônica, por não haver restrição quanto a contato externo e, apesar de orientar no sentido de ser feita segurança, por desatenção dos militares encarregados de tal mister, o preso evadiu-se do quartelamento;

– por fim, o requerente alega que não lhe foi garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme ditame constitucional insculpido no art. 5º, inciso LV, e que não fez uso dos recursos disciplinares à época, em virtude da exigüidade de prazo e diante de suas condições psicológicas, por estar sendo sancionado disciplinarmente, segundo seu entendimento, de forma injusta;

– entretanto, na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que a apontada irregularidade no procedimento punitivo em exame, de não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa, não se faz acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência, estando amparada tão-somente em informação do próprio requerente, sem a indicação de fatos ou evidências concretas que conduziram a tal ilação;

– a respeito de o fato não ter sido apurado em sindicância ou outro meio legal, não havia no RDE antigo e nem há no atual regulamento qualquer obrigatoriedade neste sentido, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão definir a forma de apuração;

– o próprio requerente, na descrição dos fatos que redundaram na aplicação da reprimenda em exame, constante de seu requerimento, datado de 20 Mar 03, admite que recebeu ordens do Subcomandante do 26º BI Pqdt acerca da situação do militar preso, afigurando-se a atitude adotada – permitir que este fosse retirado do xadrez – em descompasso com o preconizado no art. 161, nº 14), da Port Min nº 300, de 30 Abr 84, que aprovou o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), à época vigente;

– não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa ao estatuído no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, porquanto o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no Decreto nº 90608, de 04 Dez 84, que aprovou o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) então vigente;

– salienta-se que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao direito de contraditório e ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– as provas documentais apresentadas pelo requerente, constituídas de cópia de Boletim Interno Especial Reservado que publicou a punição e de um radiograma com a informação de não ter sido adotado qualquer procedimento formal de apuração, não se mostram eficazes para sustentar a versão dos fatos defendida no pedido, na medida em que não evidenciam a existência de irregularidade com o condão de desconstituir o ato administrativo em exame;

– o requerente, em sua argumentação, busca justificar a não utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, não vindo em seu socorro tal alegação, inobstante os motivos que o levaram a abdicar deste direito, vindo a agir somente agora, depois de decorridos mais de 09 (nove) anos, quando os reflexos daquele ato tornaram-se mais evidentes na sua carreira militar;

– ademais, a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável quando restar evidente a ocorrência de prejuízo à defesa do acusado, o que efetivamente não restou provado no caso em exame, tendo sido o fato apurado em conformidade com os ditames do RDE então vigente;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – **no caso, o requerente** –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– dessa forma, o ato administrativo atacado, praticado pelo Comandante do 26º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, foi exarado em consonância com o previsto na legislação vigente aplicável à matéria, sendo, portanto, legítimo e legal, descabendo a declaração de invalidade do mesmo;

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não ficou comprovado concretamente, ter havido vício de injustiça e nem ilegalidade no procedimento punitivo questionado, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 034, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006.

ASSUNTO: Tratamento de saúde no exterior
CLEONICE DOS SANTOS AZEVEDO

1. Processo originário de expediente, datado de 5 de setembro de 2005, do Assessor de Saúde do Comando da 1ª Região Militar (1ª RM), encaminhando requerimento, datado de 18 de abril de 2005, por meio do qual a Sra **CLEONICE DOS SANTOS AZEVEDO**, vinculada a 1ª RM, solicita ao Comandante do Exército tratamento de saúde no exterior a ser realizado no Setor de Terapia Ocupacional do Hospital **Johns Hopikins**, localizado na cidade de Baltimore - MD, nos Estados Unidos da América.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pela requerente, ficou comprovado que a Sra **CLEONICE DOS SANTOS AZEVEDO** necessita de tratamento no exterior, conforme o parecer exarado pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP) ouvida a Diretoria de Saúde (D Sau), dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 e com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

b. As despesas médico-hospitalares serão custeadas com recursos previstos no art. 11, inciso II, alínea “a”, do Decreto 92.512, de 2 de abril de 1986.

c. O Gabinete do Comandante do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal tomem as medidas administrativas necessárias.

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao DGP e a 1ª RM, para as providências decorrentes, e archive-se o processo na Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP).

Gen Bda GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS
Secretário-Geral do Exército